

ANGOLA

“QUEREM MANTER-NOS VULNERÁVEIS” DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS SOB PRESSÃO

Relatório da Missão de Apuramento de Factos



Março de 2015

Fotografia de capa: Um grupo de jovens angolanos manifestam-se na Praça da Independência no centro de Luanda a 27 de Maio de 2013 para protestar contra o desaparecimento forçado de dois dos seus colegas em 2012. A manifestação foi violentamente dispersada pela polícia.

Fotografia Estelle Maussion / AFP PHOTO

Directores da publicação: Karim Lahidji, Gerald Staberock

Autores do relatório: Thomas Masuku, Alexandra Montgomery, Tchérina Jerolon, Maria Lúcia da Silveira

Coordenação: Tchérina Jerolon

Tradução: Ana Borges

Design: CBT / Formato: Stéphanie Geel

Imprimerie de la FIDH

Dépôt légal mars 2015

FIDH (Ed. Portuguesa) ISSN 2225-1804 – Fichier informatique conforme à la loi du 6 janvier 1978 (Déclaration N°330675)

ÍNDICE

• Mapa de Angola	4
• Lista de Acrónimos.	5
INTRODUÇÃO – OBJECTIVOS DA MISSÃO	6
I. CONTEXTO HISTÓRICO, POLÍTICO, ECONÓMICO E DOS DIREITOS HUMANOS	7
• Da guerra ao desempenho económico e influência política	7
• Supremacia do MPLA e do seu Executivo	8
• Pobreza generalizada, nível de desigualdade elevado e corrupção endémica	8
• Violência policial e impunidade	9
• A situação na província de Cabinda.	10
II. QUADRO JURÍDICO E INSTITUCIONAL EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS	12
A. O quadro jurídico dos direitos humanos a nível nacional	12
B. As deficiências do sistema judiciário angolano	13
C. As instituições nacionais incumbidas de promover e proteger os direitos humanos	14
III. PADRÕES DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E LIBERDADES DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS	16
A. Atentados ao direito de associação: restrições jurídicas e administrativas, ameaças e outros tipos de intimidação	17
A.1 Restrições jurídicas e administrativas às liberdades de associação	17
A.2 Organizações de direitos humanos aos olhos das autoridades: os casos da AJPD, Mãos Livres e Omunga	18
A.3 Proibidos de denunciar as violações de direitos humanos cometidas na província de Cabinda: a extinção da Mpalabanda e a perseguição aos seus membros	21
A.4 A luta arriscada contra as demolições, deslocamentos e expulsões forçadas: o caso da SOS-Habitat	24
B. Jornalistas independentes que fazem a cobertura de situações relacionadas com direitos humanos sob ameaça	25
B.1 Restrições à liberdade de expressão e liberdade de imprensa	26
B.2 Pressão judicial contra os jornalistas independentes que fazem a cobertura de situações relacionadas com direitos humanos	28
B.3 Proibidos de fazer a cobertura das manifestações	30
C. Restrições à liberdade de reunião pacífica	31
C.1 Repressão exercida sobre o movimento juvenil	31
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	33

MAPA DE ANGOLA



LISTA DE ACRÓNIMOS

PG	Procurador-Geral
AJPD	Associação Justiça Paz e Democracia
CADHP	Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
UA	União Africana
CASA-CE	Convergência Ampla de Salvação de Angola - Coligação Eleitoral
CCPR	Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos
CEDCM	Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres
CDESC	Comité da ONU sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DNIAP	Direcção Nacional de Investigação e Acção Penal de Angola
DNIC	Direcção Nacional de Investigação Criminal
UE	União Europeia
FAA	Forças Armadas Angolanas
FNLA	Frente Nacional de Libertação de Angola
FIDH	Federação Internacional dos Direitos Humanos
FLEC	<i>Frente para a Libertação do Enclave de Cabinda</i>
PIB	Produto Interno Bruto
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos
MPLA	Movimento Popular de Libertação de Angola
GACDH	Gabinete do Alto Comissário para os Direitos do Homem
OMCT	Organização Mundial Contra a Tortura
ONG	Organização Não Governamental
CDA	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
NU	Nações Unidas
CNUDH	Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos
UNITA	União Nacional para a Independência Total de Angola
UTCAH	Unidade Técnica de Coordenação da Assistência Humanitária
PRS	Partido de Renovação Social

INTRODUÇÃO – OBJECTIVOS DA MISSÃO

Alertadas pelos relatórios de várias organizações não-governamentais (ONG), nomeadamente a Associação Justiça Paz e Democracia (AJPD), organização membro da FIDH, sobre as violações recorrentes dos direitos dos defensores dos direitos humanos em Angola, a Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH) e a Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) decidiram enviar uma missão de investigação internacional a este país no enquadramento do seu programa conjunto, o Observatório para a Protecção dos Defensores dos Direitos Humanos (o Observatório).

A missão foi incumbida de investigar e analisar o ambiente político e jurídico no qual operam os defensores dos direitos humanos em Angola e as dificuldades que enfrentam para levar a cabo a sua missão. A missão foi especificamente incumbida de analisar a legislação nacional e avaliar a sua conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos¹ e os instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos em vigor em Angola; identificar os padrões principais de repressão contra os defensores dos direitos humanos; recolher testemunhos pessoais de casos de repressão; analisar a capacidade das instituições angolanas para proporcionar uma protecção eficaz aos defensores dos direitos humanos e analisar a posição do governo no que toca às recomendações regionais e internacionais relacionadas com a protecção dos defensores dos direitos humanos. A missão pretendia igualmente identificar as recomendações do Governo de Angola, da comunidade internacional e de outros intervenientes relevantes. O relatório da missão não visa apresentar uma avaliação exaustiva da situação dos defensores de direitos humanos em Angola. Durante a missão, foi dada especial atenção aos defensores dos direitos humanos a trabalhar em questões relacionadas com a justiça e boa governação, exploração de diamantes e petróleo, direito à habitação e corrupção, bem como à situação na província de Cabinda, uma vez que estes casos ilustram uma tendência mais generalizada de criação de obstáculos ao trabalho dos defensores dos direitos humanos em Angola.

A missão era composta por Thomas Masuku, antigo Juiz dos Supremos Tribunais da Suazilândia e do Botswana, consultor para os direitos humanos (Suazilândia), Alexandra Montgomery, Advogada da Justiça Global (Brasil) e Tchérina Jerolon, Responsável pelo Escritório da FIDH para África e Coordenadora de Advocacia para a União Africana (França). A missão teve lugar entre 10 de Abril e 2 de Maio de 2013, em Luanda e Benguela.

Foram enviados pedidos de reunião para vários funcionários do Governo em conformidade com as práticas estabelecidas do Observatório. Entre estas autoridades, o Vice-Ministro do Interior, o Secretário de Estado para os Direitos Humanos e o Provedor aceitaram reunir com a delegação do Observatório. A missão reuniu também com representantes de várias embaixadas sediadas em Luanda, bem como um grande número de representantes das ONG, jornalistas, advogados, artistas e partidos políticos da oposição.

Esses encontros foram possíveis por cortesia da AJPD. A FIDH e a OMCT gostariam de agradecer a todas as pessoas que reuniram com a missão, bem como à AJPD, em particular o anterior Presidente António José Ventura pelo seu constante apoio e disponibilidade durante toda a missão.

1. Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, 8 de Março de 1999, <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declaration.pdf>

I. CONTEXTO HISTÓRICO, POLÍTICO, ECONÓMICO E DOS DIREITOS HUMANOS

Da guerra ao desempenho económico e influência política

Após a longa luta de libertação colonial contra Portugal, o que levou à sua independência em 1975, Angola mergulhou numa prolongada guerra civil que envolveu os dois principais movimentos de libertação, o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e os rebeldes da União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA)².

Apesar da existência de dois importantes Acordos de Paz (Acordos de Bicesse (1991) e o Protocolo de Lusaka (1994), ao longo de um período de 27 anos, os dois beligerantes foram-se confrontando de forma intermitente através de fortes conflitos armados. A morte, em Fevereiro de 2002, do líder histórico da UNITA, Jonas Savimbi, que conduziu ao Acordo de Paz entre o MPLA e o movimento rebelde, pondo fim a uma guerra que devastou o país inteiro reclamando centenas de milhares de vidas, deixando mais de quatro milhões de pessoas deslocadas internamente, obrigando cerca de 450.000 a procurar refúgio nos países vizinhos³ e destruindo uma grande parte das infra-estruturas.

12 anos mais tarde, Angola é vista como um parceiro estratégico no cenário económico e político a nível regional e internacional. Angola beneficia de um crescimento económico sustentado, resultado de uma produção e exportação exponencial do seu petróleo, diamantes e outros recursos naturais. Em menos de uma década, o país tornou-se no segundo maior produtor de petróleo da África Subsariana, a seguir à Nigéria, e é considerado como o segundo maior detentor de reservas de gás natural do continente. Desde o final da guerra, Angola investiu também em projectos importantes de pós-reconstrução que visavam melhorar as suas infra-estruturas (estradas, aeroportos, caminhos de ferro, hospitais, escolas, hotéis, edifícios públicos, etc.).

Paralelamente aos sucessos económicos, ao longo dos últimos anos, Angola adquiriu também um relativo peso político e diplomático no seio dos fóruns regionais e internacionais. Angola era, até recentemente, membro do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (UA) e do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos. O país está a ganhar peso político dentro da UA e das Comunidades Económicas Regionais⁴ e continua a desempenhar um importante papel no seio da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Não obstante estas rápidas e importantes conquistas, adivinham-se ainda vários desafios a fim de apresentar dividendos de paz à população e lançar as bases da democracia e do estado de direito neste país. De acordo com um diplomata presente durante a missão do Observatório, *"Angola parece estar a tomar diferentes rumos ao mesmo tempo. Por um lado, o país aparenta ser progressivamente democrático e por outro lado, as autoridades continuam a violar os princípios fundamentais do estado de direito."* Apesar da adopção, em 2010, de uma Constituição que garante os direitos e as liberdades fundamentais e, apesar da criação de instituições responsáveis pela sua promoção e protecção, o contexto sociopolítico em Angola é ainda marcado pelo clientelismo político e económico, marginalização da oposição, falta de transparência e responsabilização, pobreza generalizada, desigualdades, corrupção endémica, impunidade e ainda a situação volátil na província de Cabinda. Neste contexto, os defensores dos direitos humanos que defendem o respeito pelo estado de direito, pela boa governação e responsabilização, enfrentam várias formas de represálias (ver parte III abaixo).

2. Embora a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA) tenha estado também envolvida nos primeiros anos da guerra, o conflito acabou por opor o MPLA à UNITA.

3. Ver ACNUR, <http://www.unhcr.org/3ddceb677.html>

4. Nomeadamente a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (CDAA) e a Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC).

Supremacia do MPLA e do seu Executivo

Durante a missão do Observatório, surgiram várias críticas em torno do controlo e hegemonia do Executivo, encarnado pelo Presidente José Eduardo dos Santos, que se mantém no poder desde 1979, e o domínio do MPLA sobre todas as facções do poder político, económico e militar. “*O Estado é o partido e o partido é o Estado*”. Esta declaração proferida por um dos interlocutores da missão ajudou a definir o cenário. Para alguns “*a linha entre o que é o governo e o que é o MPLA é muito ténue*”. Para outros “*o cartão de membro do MPLA é mais importante do que o documento de identificação no nosso país*”.

As eleições gerais realizadas a 31 de Agosto de 2012, as terceiras desde a independência, permitiram ao MPLA manter o estrangulamento na política do país. O partido governante ganhou 175 dos 220 lugares na Assembleia Nacional (72% dos votos)⁵. Seguiu-se o partido com maior número de votos em todas as províncias (o partido conseguiu ainda mais de 70% dos votos em 12 das 18 províncias)⁶. A taxa de abstenção subiu para perto dos 40%. Contudo, esta vitória abriu caminho à reintegração de José Eduardo dos Santos como Presidente da República por mais cinco anos, de acordo com o Art. 109.º da Constituição de 2010, que permite ao líder do partido com mais lugares no Parlamento tornar-se Presidente.

No seu Manifesto Eleitoral e Programa do Governo (2012-2017), o MPLA comprometeu-se a dar prioridade nas suas acções à consolidação da paz e ao reforço da democracia, com especial atenção às reformas estruturais dentro do sistema judiciário e à promoção dos direitos humanos⁷. José Eduardo dos Santos deu ênfase a estes compromissos no seu discurso de tomada de posse, reafirmando a disponibilidade do seu governo de construir “*uma sociedade democrática, inclusiva e progressista de bem-estar e justiça social [e promover] o respeito mais rigoroso pelos princípios da boa governação*”⁸. Contudo, estes compromissos estão ainda por cumprir e pôr em prática.

Em particular, a oposição considera que os princípios de inclusão e boa governação são regularmente violados pelo regime vigente. Denunciando a falta de controlos e equilíbrios adequados que têm caracterizado o cenário político em Angola desde a independência, o representante de um partido político da oposição, que reuniu com a missão do Observatório, afirmou que “*a voz do presidente é a única que interessa em Angola. Ele detém o controlo remoto sobre tudo*”, um controlo remoto que ficou institucionalizado pela Constituição de 2010. De acordo com o texto da Constituição, José Eduardo dos Santos, Chefe de Estado e Chefe do Executivo, foi investido com amplos poderes, nomeadamente o poder de nomear e exonerar a maioria dos funcionários públicos: Ministros, Vice-Ministros e Secretários, Juizes dos principais tribunais, nomeadamente do Tribunal Constitucional, do Tribunal Supremo, do Tribunal de Contas, do Supremo Tribunal Militar, Procurador-Geral da República, Governadores Provinciais ou Embaixadores⁹.

Pobreza generalizada, nível de desigualdade elevado e corrupção endémica

Apesar dos desempenhos económicos de Angola, a pobreza e as enormes desigualdades mantêm-se generalizadas por todo o país. De acordo com números recentes, 43,4% da população vive abaixo do limiar da pobreza (com menos de 1,25 USD por dia)¹⁰, uma taxa que aumenta consideravelmente nas zonas rurais. Esta situação de extrema pobreza contribui para o aumento da

5. De acordo com alguns partidos da oposição reunidos com a delegação, a Comissão Eleitoral Nacional não acreditou um vasto número dos seus representantes, cerca de dois milhões de pessoas não foram autorizadas a votar, muitos pessoas foram encaminhadas para votar em locais onde na verdade nunca poderiam votar. A UNITA ficou muito aquém com 18% dos votos (32 lugares). CASA-CE (8 lugares), PRS (3 lugares), FNLA (2 lugares).

6. Ver (Comissão Nacional Eleitoral de Angola), <http://www.eleicoes2012.cne.ao/paginas/paginas/dat99/DLG999999.htm>

7. Consultar Programa de Governo do MPLA (2012-2017), <http://www.mpla.ao/imagem/ProGovMPLA.pdf> e MPLA Manifesto Eleitoral, <http://www.mpla.ao/imagem/Manifestom.pdf>

8. http://www.angolaembassy.org.il/documents/Speech_Investiture_Ceremony.pdf

9. Ver Constituição de 2010, Art. 119.º a 122.º

10. Ver estatísticas da UNICEF sobre Angola, http://www.unicef.org/infobycountry/angola_statistics.html

vulnerabilidade destas populações, que enfrentam várias formas de violação dos seus direitos. As populações mais pobres são, por exemplo, as principais vítimas do fenómeno generalizado em Angola das acções de demolições, deslocamentos e expulsões forçadas. Calcula-se que milhares de famílias foram vítimas de expulsões forçadas, sobretudo nas províncias de Luanda, Benguela, Huila ou Huambo. A maioria destas expulsões ficou caracterizada pelo mesmo *modus operandi*: sem aviso prévio ou consulta das pessoas afectadas; uso excessivo da força por parte das forças policiais ou agentes de segurança; detenções arbitrárias dos que mostraram resistência; alternativas de deslocalização inadequadas ou inexistentes e compensação insuficiente ou inexistente.

A corrupção endémica em Angola é uma das principais causas de subdesenvolvimento que, de forma muito especial mantém uma grande parte da população numa situação de pobreza extrema. *"A corrupção infiltra-se em tudo em Angola. Tem consequências no funcionamento dos principais sectores deste país, nomeadamente na educação, saúde e economia"*, declarou um diplomata durante a missão. De acordo com a maioria dos interlocutores da delegação do Observatório, a corrupção é um flagelo alarmante em Angola, sendo altamente evidente no seio da administração pública, governo, sistema judiciário e polícia, e no sector privado, sobretudo no seio da indústria de extracção. Embora as autoridades se tenham comprometido publicamente a combater a corrupção, em particular através do reforço do quadro jurídico (Lei da Alta Autoridade Contra a Corrupção de 1996, Lei da Proibidade Pública de 2010, Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo de 2010, ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2006) e da decisão de criar organismos anticorrupção, estes esforços provaram até agora ser ineficazes e em alguns casos, inexistentes.

A pobreza generalizada, o nível de desigualdade elevado, as demolições e expulsões forçadas e a corrupção em Angola têm sido denunciados por várias agências internacionais de direitos humanos, nomeadamente a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais¹¹. No seguimento da sua missão no país em Abril de 2013 (que coincidiu com a missão do Observatório), Navi Pillay, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, levantou sérias questões sobre *"a enorme desigualdade que se foi desenvolvendo entre os mais ricos e os mais pobres e, por vezes, os duros métodos usados para expulsar pessoas de propriedades destinadas ao desenvolvimento, especialmente dentro e nos arredores de Luanda"* e *"sublinhou a importância de reduzir estas desigualdades ao longo dos próximos quatro ou cinco anos"*. Navi recomendou ainda que as *"questões relacionadas, tais como a corrupção, o desemprego, o elevado custo de vida e a pobreza extrema [...] sejam resolvidas antes que a desilusão se instale, especialmente entre os jovens do país"*¹².

Pillay referiu-se aqui ao crescente descontentamento observado entre os jovens angolanos, que não hesitaram em tomar as ruas logo desde 2011 para exigir justiça social, boa governação e justa redistribuição dos benefícios da exploração de recursos naturais. Paralelamente ao movimento dos jovens, algumas organizações de direitos humanos e jornalistas estão a lutar contra a pobreza generalizada, corrupção, desigualdades ou expulsões forçadas em Angola, um compromisso que demonstra a preponderância de tais preocupações no seio da sociedade e pelo qual os defensores dos direitos humanos estão a enfrentar vários tipos de assédio (ver parte III abaixo).

Violência policial e impunidade

A polícia e as forças de segurança em Angola são muitas vezes apontadas pela sociedade civil pelo uso abusivo, excessivo e desproporcionado da força. A repressão violenta de manifestantes pacíficos, execuções sumárias e extrajudiciais, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias

11. Ver Comentários Conclusivos da CCPR, 2013, sobre o relatório inicial de Angola, http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR/C/AGO/CO/1&Lang=En. Ver Comentários Conclusivos do CDESC, 2008: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E/C.12/AGO/CO/3&Lang=En.

12. Ver Notas de abertura da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Navi Pillay, na conferência de imprensa durante a sua missão a Angola, 24 de Abril de 2013, <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=13262&LangID=E>



ANGOLA, Luanda: A 19 de Setembro de 2013, agentes da polícia angolana procederam à detenção de jovens angolanos na Praça da Independência no centro de Luanda, enquanto estes se manifestavam contra as injustiças sociais. Nos últimos dois anos, os jovens angolanos têm-se tornado cada vez mais críticos do regime do Presidente José Eduardo dos Santos, reeleito em 2012 para mais um mandato de cinco anos a somar aos 33 anos já no cargo. – © AFP PHOTO / ESTELLE MAUSSION

.....

e actos de violência, levados a cabo contra detidos, são parte dos abusos atribuídos às forças policiais e de segurança, e pelas quais poucos foram julgados ou enfrentaram sanções disciplinares.

No seus Comentários Conclusivos de 2013, a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos expressou as suas preocupações relativamente a “*execuções arbitrárias e extrajudiciais por parte das forças de segurança [...] em particular as ocorridas na província de Huambo em 2010, bem como durante os contra-ataques contra a Frente para a Libertação do Enclave de Cabinda em 2010*”. A Comissão expressou também preocupação com os “*casos de desaparecimento dos manifestantes que ocorreram em Luanda entre 2011 e 2012 [e] com a impunidade reportada das forças de segurança envolvidas em tais violações dos direitos humanos*”¹³ (ver abaixo parte III).

Preocupadas com a recorrência das violações dos direitos humanos por parte das forças policiais e de segurança, algumas ONG, em particular a Associação Justiça Paz e Democracia (AJPD), iniciaram uma monitorização próxima e fazem denúncia regular destes abusos e, em paralelo, empenharam-se para garantir que estas forças receberem formação adequada sobre as normas de direitos humanos.

A situação na província de Cabinda

Após as eleições de 2012, as autoridades comprometeram-se em “*manter a estabilidade política promovendo, defendendo e consolidando a paz*”. Este compromisso, entre outros, está relacionado com a situação volátil da província de Cabinda, rica em petróleo (até 70% da produção de Angola). Desde a independência de Angola em 1975, os movimentos separatistas têm reclamado e

.....

13. Ver Comentários Conclusivos do CCPR, 2013.

.....
lutado pela independência de Cabinda. Após o final da guerra contra a UNITA em 2002, o redetacamento militar das Forças Armadas Angolanas (FAA) em Cabinda levou ao enfraquecimento do principal movimento separatista, a Frente para a Libertação do Enclave de Cabinda (FLEC). No seguimento de um acordo de paz assinado em Agosto de 2006, com uma facção da FLEC (o Fórum Cabindês para o Diálogo - FCD), o governo descreveu os ataques armados esporádicos como tendo sido levados a cabo por “*bandidos*” e não por rebeldes. Actualmente, embora a situação seja considerada estável por parte das autoridades, existem ainda vários desafios aos direitos humanos que se mantêm especialmente acentuados nesta província, nomeadamente detenções arbitrárias, restrições à liberdade de expressão, religião, associação e/ou reunião. As organizações de direitos humanos que documentam e denunciam as violações dos direitos humanos por parte das autoridades angolanas e da FLEC, tais como a organização Mpalabanda, enfrentaram restrições recorrentes às suas acções (ver parte III abaixo).

II. QUADRO JURÍDICO E INSTITUCIONAL EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS

A. O quadro jurídico dos direitos humanos a nível nacional

A 5 de Fevereiro de 2010, Angola adoptou uma nova Constituição. Esta é a terceira Constituição que o país conheceu desde a sua independência em 1975. A segunda Constituição em vigor entre 1992 e 2010, instituiu uma democracia multipartidária, garantiu vários direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e introduziu uma economia de mercado livre. A nova Constituição garante outros direitos e liberdades, nomeadamente a liberdade de associação, especifica o âmbito de outros direitos e abre novos caminhos com vista a garantir que são aplicados de forma correcta.

A Constituição inclui, dentro do âmbito de aplicação dos direitos e liberdades fundamentais, a necessidade de interpretar e integrar estes direitos e liberdades de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e outros tratados internacionais ratificados por Angola (Art. 26.º). A Constituição prevê ainda que os tribunais angolanos devem aplicar as disposições destes tratados internacionais sobre direitos humanos, mesmo que não sejam invocados pelas partes interessadas (Art. 26.º) e que os direitos e liberdades fundamentais devem ser directamente aplicáveis e vinculativos para as entidades públicas e privadas (Art. 28.º).

Os direitos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição incluem o direito à vida (Art. 30.º), o direito à integridade pessoal (Art. 31.º), o direito à liberdade física e à segurança pessoal (Art. 36.º), a liberdade de expressão e de informação (Art. 40.º), a liberdade de imprensa (Art. 44.º), a liberdade de reunião e de manifestação (Art. 47.º), a liberdade de associação (Art. 48.º), bem como a liberdade sindical (Art. 50.º). A Constituição contém ainda um conjunto de recursos e garantias judiciais (Art. 56.º a 75.º) e proíbe a pena de morte (Art. 59.º), tortura e tratamentos degradantes (Art. 60.º).

O Art. 56.º prevê como invioláveis os direitos e as liberdades fundamentais consagrados na Constituição e prevê que o Estado deve não só criar as condições necessárias (políticas, económicas, sociais e culturais) a fim de garantir a sua efectivação e protecção, mas deveria também garantir que as autoridades públicas respeitam e asseguram estes direitos e liberdades. O acesso ao direito está previsto no Art. 29.º, no qual as garantias durante o processo criminal ficam ao abrigo do Art. 67.º e o direito a julgamento é previsto pelo Art. 72.º

Os mecanismos de direitos humanos regionais e internacionais ratificados por Angola incluem a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (ratificada em 1991), o Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos das Mulheres em África (2007), a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (1992), o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1991), o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1991), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1984) e respectivo Protocolo Facultativo (2007) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção (2006), Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e o Protocolo da SADC (2005). De acordo com o consagrado na Constituição, estes instrumentos devem ser directamente aplicáveis e vinculativos para as entidades públicas e privadas.

Contudo, Angola não é ainda um Estado Parte para os tratados regionais e internacionais importantes, tais como a Carta Africana da Democracia, das Eleições e da Governação, o Protocolo à Carta Africana sobre a criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção para a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados; a

.....
Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e
Membros das suas Famílias e o Estatuto de Roma para o Tribunal Penal Internacional.

Ao longo dos últimos anos, Angola tem demonstrado o seu empenho em colaborar com os organismos de supervisão dos tratados regionais e internacionais relativos aos direitos humanos, em particular através da submissão de relatórios periódicos. Angola foi recentemente alvo de uma análise por parte da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem (CCPR, em 2013), Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDCM, em 2013), Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP, em 2012). É também de salientar que Angola recebeu a 55^a sessão ordinária da CADHP, realizada em Luanda, entre 28 de Abril a 12 de Maio de 2014. O país autorizou ainda missões de promoção e apuramento de factos por parte do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (em 2013), da CADHP (2010) e do Grupo de Trabalho da ONU sobre detenções arbitrarias (2008). Todavia, existem ainda vários pedidos pendentes para visitas, formulados por Procedimentos Especiais das Nações Unidas, nomeadamente o Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos à Liberdade de Reunião Pacífica e de Associação (que solicitou a visita desde Outubro 2013) e o Relator Especial para a Independência dos Magistrados e Advogados (desde 2008).

Durante a sua missão a Angola em Abril de 2013, Navi Pillay, a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos recomendou o reforço do quadro jurídico nacional em matéria de direitos humanos, ao mesmo tempo que suscitou preocupações em relação aos restantes *“problemas, por exemplo, no conteúdo, interpretação e aplicação da legislação sobre a liberdade de expressão e de reunião, com a polícia a reprimir os manifestantes, por vezes, com mão demasiado pesada”* e insistiu ainda na necessidade de *“mais leis novas, alterações às leis existentes e aplicação adequada”*.

B. As deficiências do sistema judiciário angolano

Ficou claro durante a missão do Observatório que, apesar de iniciar de um processo de reforma no seio do sistema judiciário angolano, este sector continua marcado por deficiências que limitam consideravelmente a capacidade de as vítimas de abusos aos direitos humanos, nomeadamente os seus defensores, de conseguirem que seja feita justiça e de serem ressarcidas. A maioria dos interlocutores que reuniram com a missão do Observatório descreveram o sector como estando sujeito a interferência política, bloqueado pela falta de conhecimentos e referências adequados às leis e tratados nacionais e internacionais de direitos humanos em vigor, pautado pela falta de material e recursos humanos suficientes e profundamente marcado pela corrupção endémica.

Enquanto os Artigos 175.º e 179.º da Constituição de 2010 prevêm a independência e imparcialidade dos Tribunais e garantam o mandato dos juizes, o sistema judiciário angolano continua uma instituição subserviente à direcção, influência e pressão do poder político, que não desempenha de forma eficaz o seu papel primordial na defesa, protecção e execução dos direitos e liberdades fundamentais. De acordo com o disposto na Constituição, o Presidente da República tem competência para nomear, sem as verificações e avaliações adequadas, 4 dos 11 juizes do Tribunal Constitucional (nomeadamente Juiz Presidente do Tribunal), todos os juizes do Supremo Tribunal (e designar o Juiz Presidente do Tribunal, que irá presidir ao Conselho Superior da Magistratura Judicial), o Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Militar e o Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas.

A falta de material adequado (caducidade das infra-estruturas, falta de meios de transporte ou comunicação) e recursos humanos (falta de procuradores e magistrados, falta de pessoal qualificado suficiente, sobretudo em matéria de legislação nacional e internacional de direitos humanos) contribui igualmente para a ineficácia do sistema judicial angolano. Estes obstáculos culminam em atrasos consideráveis na conclusão de processos judiciais, uma situação que é ainda mais grave nas províncias.

.....

Tal como analisado acima, a corrupção endémica é outro flagelo do sistema judicial em Angola, que acaba por ser um reflexo de um fenómeno mais generalizado presente nas várias esferas da sociedade. A corrupção no sistema judiciário contribui para a falta de confiança neste sector e, num contexto onde o acesso ao apoio jurídico continua a ser uma excepção, desincentiva as vítimas de violações dos direitos humanos a apresentar as suas queixas perante os tribunais nacionais.

Em 2008, o CDESC instou as autoridades angolanas "a tomar as medidas adequadas, a fim de garantir a independência do sistema judiciário, e que este princípio seja totalmente implementado e promovido [e a] realizar formações para juizes e advogados sobre os direitos económicos, sociais e culturais"¹⁴.

Nas suas recomendações de 2013 a Angola, a CCPR das Nações Unidas manifestou preocupação "com a falta de independência reportada, bem como com a corrupção do sistema judiciário e o número insuficiente de juizes, advogados e tribunais, que no seu todo podem criar dificuldades no acesso à justiça" e apelou ao Estado no sentido de "fortalecer a independência do sistema judiciário e combater eficazmente a corrupção [, de] aumentar o número de juizes e advogados com formação [, de] implementar o seu plano concebido para aumentar o número de tribunais (municipais e provinciais) de forma a assegurar que a justiça esteja acessível a todos [e de] assegurar que o apoio jurídico é facultado em todos os casos, sempre que os interesses da justiça o exigirem"¹⁵.

Estas recomendações encontram-se ainda por implementar.

C. As instituições nacionais incumbidas de promover e proteger os direitos humanos

São várias as instituições incumbidas de promover e proteger os direitos humanos em Angola, entre as quais estão a **Comissão Parlamentar dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos**¹⁶ (composta por 22 membros do Parlamento encarregues de receber e encaminhar as reclamações sobre violações aos direitos humanos por parte dos cidadãos) e a **Secretaria de Estado para os Direitos Humanos**¹⁷ (criada em 2010 com vista a assegurar a promoção e o respeito pelos direitos humanos no país).

Durante a missão do Observatório, os delegados tiveram oportunidade de reunir com Maria da Conceição de Almeida Sango, Provedora de Justiça - Adjunta. A **Provedoria da Justiça** foi criada em 2006 no seguimento da Lei N.º 04/06. A Provedoria é "*é um órgão público independente que tem por objecto a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade da administração pública*" (Art. 1.º). Ao longo do seu mandato, o Provedor de Justiça exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos cidadãos, por acções ou omissões dos órgãos e agentes da administração pública, que afectem de algum modo os seus direitos e liberdades. O Provedor não tem poderes decisórios, podendo apenas emitir recomendações.

Durante o seu encontro com a Provedora, os delegados da missão referiram as manifestações organizadas no país desde 2011 (ver parte III abaixo) e as alegações de que alguns policiais recorreram ao uso excessivo da força contra os manifestantes. A Provedora explicou que, apesar da repressão policial ter recaído sobre o seu mandato na Provedoria, a ausência de queixas por parte dos manifestantes a impediu de intervir. O Art. 3.º da Lei do Estatuto do Provedor de Justiça

.....

14. Comentários Conclusivos do Comité sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais em Angola, E/C.12/AGO/CO/3, 1 de Dezembro de 2008.

15. Ver Comentários Conclusivos do CCPR 2013.

16. Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos.

17. Secretaria de Estado para os Direitos Humanos.

.....
prevê o exercício de iniciativas próprias em casos de violações flagrantes. Esta provisão poderia ter sido invocada pelo Provedor no sentido de serem tomadas as devidas acções.

A maioria dos interlocutores que reuniram com a missão do Observatório manifestaram preocupações sobre a ineficácia das instituições nacionais criadas para monitorizar, promover e proteger os direitos humanos em Angola. Estes apontaram sobretudo a falta de independência relativamente ao Executivo ou a ineficácia dos seus mandatos, que não lhes permitem tomar as medidas adequadas no caso de violações dos direitos humanos e que espelha, nas suas perspectivas, a falta de vontade política das autoridades para tratar com eficácia as violações dos direitos humanos.

Nas suas recomendações de 2013, a CCPR das Nações Unidas lamentou o facto de *“a Lei do Estatuto do Provedor não fornecer as garantias necessárias para assegurar a sua independência e de o Provedor não ter um mandato adequado para abordar as questões dos direitos humanos”* e apelou às autoridades para *“rever a Lei do Provedor a fim de assegurar que esta se encontra em conformidade com os Princípios de Paris [...] ou a criar uma nova instituição nacional de direitos humanos com mandato abrangente de direitos humanos em linha com os mesmos princípios”*¹⁸.

Em 2012, a CADHP recomendou às autoridades *“criar uma instituição nacional independente de direitos humanos em conformidade com os Princípios de Paris”*. Esta recomendação ganhou voz em 2013 pela Comissão DEDCM e que declarava que *“embora reconhecendo a existência de um Provedor, a Comissão está preocupada com a ausência de instituição nacional independente de direitos humanos [e] recomenda que o Estado Parte considere criar uma instituição nacional independente de direitos humanos em conformidade com os Princípios de Paris”*.

.....
18. Ver Comentários Conclusivos do CCPR 2013.

III. PADRÕES DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E LIBERDADES DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

Apesar de as autoridades Angolanas se mostrarem determinadas em respeitar os seus compromissos e obrigações em matéria de direitos humanos, os defensores dos direitos humanos em acção no país ainda enfrentam inúmeros entraves à sua capacidade de acção, o que resulta em particular não só da fragilidade do quadro jurídico e institucional dos direitos humanos, mas também da ausência de vontade política para permitir a existência de vozes dissidentes.

Durante a sua missão, o Observatório reuniu testemunhos de defensores dos direitos humanos que são regularmente sujeitos a pressão judicial e administrativo, ameaças e outros tipos de restrições à sua liberdade de associação, expressão e reunião, especialmente quando levantam questões em relação a assuntos considerados sensíveis pelas autoridades, tais como uma boa governação, o acesso à justiça, a corrupção, as expulsões forçadas, a exploração de recursos naturais ou a situação da província de Cabinda. Tal como descrito acima, estes casos não representam uma avaliação exaustiva da situação dos defensores de direitos humanos em Angola, mas ilustram uma tendência mais generalizada de criação de obstáculos ao trabalho dos defensores dos direitos humanos neste país.

Perspectiva geral das organizações de direitos humanos em Angola: pontos fortes e pontos fracos

Há poucas ONG em Angola a operar como organizações de direitos humanos de carácter generalista, sendo que muitas delas se concentram em áreas específicas como as expulsões forçadas, a corrupção, a violência e discriminação contra mulheres e crianças ou o vírus VIH-SIDA. Esta especialização contribui para o desenvolvimento das competências das organizações de direitos humanos nestas questões fundamentais. Ao longo dos últimos anos, algumas organizações de direitos humanos fortaleceram a sua capacidade para defender a sua causa fora de Angola. Visaram os mecanismos de direitos humanos regionais e internacionais, como a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP) ou os Órgãos de Tratados e Procedimentos Especiais das Nações Unidas, uma mobilização que permitiu a estes mecanismos receber informações regulares sobre os desafios aos direitos humanos prevaletentes em Angola e tomar decisões e assumir posições nesta matéria.

Contudo, as ONG independentes de direitos humanos em Angola continuam a enfrentar vários desafios que afectam a sua capacidade de agir com eficácia. Para além das barreiras jurídicas e administrativas (ver abaixo), as organizações de direitos humanos enfrentam igualmente impedimentos estruturais. Em primeiro, devido à falta de recursos e capacidades, muito poucas destas organizações têm a capacidade de operar a nível nacional. A maioria concentra as suas acções em determinadas áreas, sobretudo na capital, Luanda. Estas ONG deparam-se com vários desafios, entre eles a falta de pessoal suficiente, num contexto onde os jovens licenciados dão maior prioridade a empregos bem pagos, ou a falta de meios básicos (comunicação, habitação e transportes, internet). Esta situação deteriorou-se acentuadamente desde 2011, com a saída sucessiva do país por parte de doadores tradicionais. Os interlocutores que reuniram com a missão do Observatório atribuíram estas saídas ao facto de Angola já não ser considerada pelos doadores como uma prioridade, tendo em conta o seu crescimento económico contínuo. Estas saídas contribuíram grandemente para o enfraquecimento da capacidade de acção das organizações independentes de direitos humanos em Angola, em particular as que não beneficiam de qualquer forma de apoio financeiro por parte das autoridades angolanas.

A. Atentados ao direito de associação: restrições jurídicas e administrativas, ameaças e outros tipos de intimidação

A.1. Restrições jurídicas e administrativas às liberdades de associação

O N.º 1 e 2 do Art. 22.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), do qual Angola é um Estado Parte, prevê que:

- 1. Toda e qualquer pessoa tem o direito de se associar livremente com outras, incluindo o direito de constituir sindicatos e de a eles aderir para a protecção dos seus interesses.*
- 2. O exercício deste direito só pode ser objecto de restrições previstas na lei e que são necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança pública, da ordem pública e para proteger a saúde ou a moralidade públicas ou os direitos e as liberdades de outrem. O presente artigo não impede de submeter a restrições legais o exercício deste direito por parte de membros das forças armadas e da polícia.*

O Art. 10, 1.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, da qual Angola é um Estado Parte, prevê que:

- 1. Toda a pessoa tem direito de constituir, livremente, com outras pessoas, associações, sob reserva de se conformar às regras prescritas na lei.*

A alínea b) do Art. 5.º da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos de 1998 prevê que:

A fim de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, a nível nacional e internacional: [...]

- (b) De constituir organizações, associações ou grupos não-governamentais, de aderir aos mesmos e de participar nas respectivas actividades.*

De acordo com o supra mencionado, a Constituição de Angola garante a liberdade de associação (Art. 48.º). Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização administrativa, constituir associações, desde que estas se organizem com base em princípios democráticos, nos termos da lei. As restrições constantes da Constituição relativamente à constituição de associações são aplicáveis apenas quando os fins destas associações sejam contrárias à ordem constitucional, incitem e pratiquem a violência, promovam o tribalismo, o racismo, a ditadura, o fascismo e a xenofobia, bem como as associações de tipo militar, paramilitar ou militarizadas. A Constituição garante de igual forma que as associações possam prosseguir livremente os seus fins, sem interferência das autoridades públicas, e não possam ser dissolvidas ou as suas actividades suspensas, senão nos casos previstos por lei.

Apesar destas garantias constitucionais, existem outras leis nacionais que contribuem para a restrição da liberdade de associação em Angola. Até à promulgação da nova lei sobre associações em Janeiro de 2012 (nº6/12, 18 Janeiro, 2012)¹⁹, a constituição e o processo de registo das associações foi regulamentado ao abrigo da Lei Angolana sobre as associações de 1991 (nº14/91 de 11 de Maio de 1991), o que proporcionou um processo complexo, dispendioso e opaco. De acordo com o artigo 13.º da Lei anterior (de 1991): As Associações adquirem personalidade jurídica pelo depósito contra recibo de exemplar da escritura pública de constituição no Ministério da Justiça ou Governo. Contudo, até à data, a maioria das organizações de direitos humanos independentes não receberam ainda o dito certificado por parte do Ministério da Justiça o que contribui para colocá-los em uma situação de vulnerabilidade legal. Embora a adopção da nova Lei visasse clarificar e simplificar o processo de constituição das ONG (Art. 10.º – personalidade jurídica – prevê que a aquisição da personalidade jurídica das associações depende do respec-

19. Esta nova lei sobre as associações foi adoptada pela Assembleia Nacional Angolana a 30 de Novembro de 2011.

.....
tivo registo, o qual é da competência dos serviços de registo e notariado da sede da associação, e Art. 11.º – forma e publicidade – prevê que após o registo pelos serviços de notariado locais, este último deva, no prazo de 15 dias, informar o organismo nacional responsável pelo registo das associações a nível nacional e pela publicação da sua constituição no jornal oficial), a Lei contempla ainda algumas disposições muito vagas a este respeito.

O Art. 11.º não especifica qual é o “organismo nacional responsável pelo registo das associações”. Num contexto onde o processo de registo das associações tem sido caracterizado, durante muitos anos, pela falta de transparência do mandato e responsabilidades das várias agências governamentais (administrações locais/provinciais, UTCAH, Ministério dos Serviços Sociais, Ministério da Justiça), esta imprecisão pode contribuir ainda para prolongar indevidamente o processo de registo de algumas organizações e para deixar a porta aberta à arbitrariedade. O Art. 12.º (recusa de escritura e registo) da nova Lei prevê a recusa do registo pelos serviços notariais, sem no entanto referir os procedimentos que poderiam ser efectuados no sentido de recorrer dessa decisão. O Art. 13.º (controlo da legalidade) prevê que o Ministério Público seja responsável pelo controlo da legalidade das associações e, no caso de os estatutos de uma associação não estarem em conformidade com a lei ou a moral pública, o Ministério pode declarar a eliminação do seu registo (extinção).

Para além de estas disposições serem consideradas vagas, as ONG entrevistadas durante a missão do Observatório apontaram a falta de transparência em torno da adopção da nova Lei e a sua divulgação inadequada junto das autoridades administrativas e das organizações da sociedade civil, o que levou um dos interlocutores do Observatório a comentar que “Embora algumas das disposições desta nova Lei possam eventualmente simplificar o processo de registo das ONG, todavia a verdade é que as autoridades parecem estar mais interessadas em restringir a sua aplicação através de barreiras administrativas”. A maioria das ONG que reuniram durante a missão do Observatório ou não tinham conhecimento da adopção da nova lei ou não estavam informadas sobre o seu conteúdo.

Em 2013, após a análise do relatório periódico sobre Angola, o CCPR manifestou preocupação “com as restrições legais à liberdade de associação, que se têm traduzido numa dificuldade por parte das organizações não-governamentais de se registarem”. A Comissão recomendou que Angola deveria “alterar a sua legislação no sentido de remover as restrições à criação e registo de associações e tomar medidas para incentivar as suas actividades e colaborar com as mesmas”²⁰.

A.2. Organizações de direitos humanos aos olhos das autoridades: os casos da AJPD, Mãos Livres e Omunga

A 30 de Abril de 2007, Pedro Walipi Kalenga, o então Director da Unidade Técnica da Coordenação da Ajuda Humanitária (UTCAH) do Governo de Angola, a entidade governamental responsável pelo processo de coordenação das actividades das ONG em Angola, anunciou publicamente que o Governo iria brevemente encerrar as actividades de mais de 500 ONG, cujos projectos não tiveram qualquer impacto na vida da população. A 10 de Julho de 2007, durante uma entrevista de rádio, Kalenga confirmou as suas ameaças quando acusou quatro importantes organizações de defesa dos direitos humanos – a AJPD, a Mãos Livres, a secção angolana da Iniciativa da Sociedade Aberta para a África Austral (OSISA) e a organização local de defesa dos direitos à habitação SOS-Habitat, de alegar a existência de atentados aos direitos humanos para justificar as suas actividades quando, ao mesmo tempo, levam a cabo acções contrárias à lei. Acusou-as também de incitar à reacção violenta contra instituições e autoridades governamentais e ameaçou proibir as suas actividades²¹.

.....
20. Ver Comentários Conclusivos do CCPR de 2013.

21. Consultar o Relatório entregue pelo Representante Especial do Secretário-Geral sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, Hina Jilani, parág. 12-16, A/HRC/7/28/Add.1, 3 de Março de 2008, <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/7session/A-HRC-7-28-Add1.pdf>.

.....
Pouco tempo depois destas afirmações, as autoridades angolanas iniciaram acções concretas com vista a encerrar algumas daquelas organizações (ver caso AJPD abaixo) ou a ameaçar a sua sustentabilidade e, em Maio de 2008, o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos (GACDH) foi mesmo extinto, após as autoridades angolanas terem decidido não renovar o Memorando de Entendimento sobre a promoção e protecção dos direitos humanos em Angola. Actualmente, as organizações de defesa dos direitos humanos em Angola continuam numa situação vulnerável, que se deve ao seu estatuto legal propositadamente ambíguo ou ao recurso a pequenos actos de intimidação contra os seus membros, com o objectivo de prejudicar as suas acções. A Associação Justiça Paz e Democracia (AJPD) e a Omunga estão entre estas organizações vulneráveis.

A Associação Justiça Paz e Democracia (AJPD), uma das principais associações de defesa dos direitos humanos em Angola, foi criada em Maio de 2000 para defender a promoção da paz, o respeito pelos direitos humanos, o desenvolvimento sócio-económico e o fortalecimento do Estado de Direito. A AJPD é, actualmente, uma das mais importantes organizações de defesa dos direitos humanos que documenta e denuncia os atentados aos direitos perpetrados em Angola e desenvolve actividades pacíficas, de forma a encorajar reformas aos sistemas judicial e prisional e a garantir o respeito pelos direitos civis e políticos, especialmente o direito a um processo eleitoral livre, justo e transparente e no combate a corrupção e transparência na administração pública. Nos últimos anos, a AJPD também se mostrou activa e eficaz perante mecanismos regionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, contribuindo assim para que haja mais conhecimento além-fronteiras sobre a situação dos direitos humanos em Angola. Este espírito activo de denúncia de atentados a direitos em Angola tem contribuído para a relação tensa entre a AJPD e as autoridades.

A 4 de Setembro de 2008, a AJPD foi informada pelo Tribunal Constitucional de Angola de que o Procurador-Geral (PG) tinha instaurado um processo judicial com vista a extinguir a organização²². A base legal para acção foi a de que os documentos da fundação da organização “*continham artigos que violam a Lei das Associações de Angola*” (Lei nº 14/91). A AJPD teve 15 dias para preparar a defesa e decidiu contestar a extinção proposta, argumentando que as alegações de ilegalidade eram infundadas e que a lei na qual a queixa fora baseada era inconstitucional, uma vez que restringia, no essencial, a liberdade de participação de organizações civis na vida cívica e política. O processo judicial surgiu numa altura em que Angola se preparava para as suas primeiras eleições em 16 anos e, por isso, foi visto como uma forma clara de silenciar a AJPD, que tinha apontado algumas irregularidades ao processo eleitoral e a forma como estava a ser preparada.

Mais tarde, a AJPD foi informada de que o processo judicial estava já preparado em 2003 pelo anterior PG, que alegou que algumas secções dos estatutos da organização eram ilegais. O PG arguiu contra a legalidade dos art. 6.º (b), 6.º (c), 11.º (3) e 28.º (2) dos estatutos, que descrevem as formas de acção da organização (reação pacífica aos excessos das autoridades e denúncias públicas de violação dos direitos humanos) e a sua composição (permitindo que pessoas colectivas façam parte da associação), e exigiu que a AJPD alterasse estes artigos e os harmonizasse com a Lei nº14/91, sob pena de dissolução da organização.

Em 2003, o Procurador-Geral instaurou um processo contra a AJPD no Tribunal Supremo. Após a criação do Tribunal Constitucional, em Junho de 2008, o processo foi para lá transferido. Contudo, a 9 de Fevereiro de 2009, o Tribunal Constitucional declarou não ter jurisdição sobre o processo contra a AJPD e recomendou que o mesmo fosse enviado novamente para o Tribunal Supremo. Da mesma forma, o Tribunal Supremo decidiu recusar o processo e transferi-lo para o Tribunal Provincial de Luanda.

.....
22. Consultar Observatório para a Protecção dos Defensores dos Direitos Humanos, Recurso Urgente, 8 de Setembro de 2008, <https://www.fidh.org/International-Federation-for-Human-Rights/Africa/Angola,813/Attempt-to-ban-the-AJPD-AGO-001>.

.....

Desde então, o processo tem estado pendente no Tribunal Provincial de Luanda, que ainda não tomou qualquer decisão relativamente à legalidade dos estatutos da AJPD, o que mostra que o processo contra a AJPD não era mais do que uma forma de intimidar os seus membros, ameaçando encerrar a organização a qualquer momento com base em alegações falaciosas. A AJPD encontra-se entre as várias organizações de direitos humanos que ainda não recebeu o seu certificado de registo por parte do Ministério da Justiça.

Os representantes da AJPD viram-se também a braços com actos de intimidação fora de Angola. Em Novembro de 2011, durante a 50ª sessão ordinária da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP), que teve lugar em Banjul, Gâmbia, um representante da delegação do estado angolano avisou um dos representantes da AJPD para ter cuidado com as declarações da organização sobre Angola, enquanto retractava este representante como fazendo parte da oposição política e estando ao serviço de países estrangeiros. Informada sobre este acto de intimidação, a CADHP adoptou, no decorrer desta sessão, uma resolução sobre os defensores dos direitos humanos em África, suscitou preocupações em relação ao *“ambiente difícil em que se encontram aqueles que cooperam com o sistema de direitos humanos em África, nomeadamente os defensores dos direitos humanos”*, condenando *“todos os actos de violência contra as actividades daqueles que cooperam com o sistema de direitos humanos em África, nomeadamente os defensores dos direitos humanos e [condenando] toda e qualquer forma de violência e represália contra estes”*; apelou ainda aos Estados no sentido de *“prevenir e evitar todos os actos de intimidação ou represália contra pessoas ou grupos que recorram à Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos”*²³.

A **Mãos Livres** é uma organização que tal como a AJPD de defesa de direitos humanos criada em 2000 que dá apoio jurídico gratuito às vítimas de abusos dos direitos humanos. Composta por advogados e jornalistas, a Mãos Livres tem vindo a documentar problemas considerados sensíveis, como a corrupção dentro do aparelho do estado ou no sector privado²⁴, desaparecimentos forçados, actos de tortura contra detidos ou expulsões forçadas. Nos últimos anos, a organização também apresentou queixas nos tribunais nacionais contra agentes da polícia²⁵ ou altos funcionários do Estado, por alegada responsabilidade por violações de direitos humanos (execuções extrajudiciais, casos de corrupção, tráfico de droga, etc.).

Alguns membros da Mãos Livres descreveram à delegação do Observatório um clima de medo que foi criado pelas autoridades com vista a intimidá-los e enfraquecer a sua luta. Relataram também uma situação de estigmatização pública que alguns deles sofrem por parte das autoridades; várias formas de ameaças e actos intimidatórios (carros suspeitos estacionados em frente dos escritórios ou das suas casas, carros pessoais incendiados por indivíduos não identificados); ou discriminação relativamente às suas famílias (na educação ou emprego).

Antes das eleições legislativas de Agosto de 2012, a Mãos Livres, juntamente com outras organizações, apelou a um processo eleitoral livre, justo e transparente. Membros da organização disseram à delegação do Observatório que durante o período eleitoral, os representantes das autoridades governamentais passaram a imagem, nos seus discursos, da Mãos Livres como agente de países estrangeiros. Os interlocutores informaram ainda que, após estas afirmações, três carros de membros da organização foram roubados e um deles incendiado.

.....

23. Ver Resolução 196 da CADHP, Resolução sobre os Defensores de Direitos Humanos em África, Novembro de 2011, <http://www.achpr.org/sessions/50th/resolutions/196/>

24. Num relatório publicado em 2013, em conjunto com a organização Corruption Watch, a Mãos Livres denunciou um negócio de dívida entre a Rússia e Angola que poderia ter resultado na apropriação indevida de *“centenas de milhões de dólares dos tesouros russo e angolano [...] que acabariam nas mãos de empresários, negociantes de armas e políticos”*. *Fraude em altas posições: O Contrato Corrupto da Dívida de Angola à Rússia*, 2013, <http://www.cw-uk.org/wp-content/uploads/2013/04/The-Corrupt-Angolan-Russian-Debt-Deal-Full-Report.pdf>

25. Após as execuções extrajudiciais de oito homens por polícias em Sambizanga (Luanda) do dia 23 de Julho de 2009, a Mãos Livres apresentou queixas contra os agentes da polícia alegadamente responsáveis pelas mortes. Apesar de, no dia 22 de Março de 2010, sete dos polícias terem sido condenados a cumprir penas de prisão que iam de 20 a 24 anos, todos eles foram libertados depois de terem estado quatro anos na prisão.

.....

A Mãos Livres é também umas das organizações que ainda não recebeu o seu certificado de registo do Ministério da Justiça. Informaram a delegação do Observatório que tinham sido enviadas cartas ao Ministério da Justiça a pedir a emissão desta certificação. Não houve até agora qualquer resposta. A Mãos Livres exigiu também o seu reconhecimento enquanto associação de utilidade pública, pedido esse que ainda não foi concedido. Durante a missão do Observatório, vários dos seus interlocutores chamaram a atenção para o facto de apenas ter sido concedido o estatuto de associação de utilidade pública a organizações próximas do governo ou a associações consideradas como não relacionadas com actividades sensíveis que, por isso, têm direito a receber fundos públicos. Enquanto a Mãos Livres costumava ter escritórios em todas as 18 províncias do país, devido à falta de financiamento, foi forçada a fechar nove deles, mantendo apenas pontos principais. Num momento em que as vítimas de violação dos direitos humanos quase não recebem qualquer apoio jurídico gratuito, esta situação deixou tudo num *vácuo*.

Alguns advogados independentes defensores dos direitos humanos, reunidos com a delegação Observatório, relataram casos de ameaças e de intimidação de que foram vítimas. Assinalaram também os pontos fracos da Ordem dos Advogados, considerada uma entidade próxima do governo, e comentaram o facto de muito poucos advogados aceitarem casos relacionados com direitos humanos. Falaram ainda da vulnerabilidade dos advogados que aceitam esses casos.

A **Omunga**, que significa “*trabalhamos juntos*”, é uma organização de defesa dos direitos humanos criada no final dos anos 90 como braço de uma outra associação, a Okutiuka-Apav cujo objectivo era proteger crianças das mais variadas formas de abusos. A Omunga, sediada na província de Benguela, tornou-se independente da Okutiuka-Apav em 2005 e continua a identificar e a denunciar violações dos direitos humanos das crianças, incluindo marginalização, discriminação, falta de acesso à educação, à saúde e a outros direitos básicos e abusos físicos, incluindo abuso sexual. A partir de 2009, a Omunga começou também a preocupar-se com o direito à habitação e a contestar as demolições e expulsões forçadas.

De acordo com os membros da Omunga reunidos com a delegação do Observatório, eles próprios foram alvo de ameaças e de outras formas de intimidação, quando a organização começou a denunciar casos de violação dos direitos humanos perpetrados por funcionários do Estado, nomeadamente a polícia, contra crianças sem abrigo (abuso sexual, assassinato). As formas de intimidação que sofreram consistiram em prisão e detenções arbitrárias, ameaças de instauração de processos criminais (por difamação), a visita da polícia, sem aviso prévio, às suas residências, carros estacionados em frente à organização, de onde eram tiradas fotos, e escutas telefónicas. As ameaças dirigidas à organização eram contínuas, assim como as acções para prejudicar as suas actividades (por exemplo, ser-lhes negado acesso aos hospitais), e eram reforçadas por um discurso estigmatizante por parte das autoridades. Em vários momentos, os membros da Omunga foram descritos pelas autoridades como sendo apoiantes de partidos da oposição, agentes de países estrangeiros ou potenciais ameaças à paz restaurada, um tipo de discurso que foi particularmente incisivo durante as últimas eleições legislativas. Mais ainda, quase oito anos depois da sua inauguração, a Omunga ainda é considerada pelas autoridades como não estando formalmente registada, quando a organização respeitou todas as formalidades previstas na Lei de Associação (14/91) para a sua constituição e aquisição de personalidade jurídica (a Omunga publicou os seus documentos constitutivos no Jornal Oficial a 27 de Dezembro de 2006 e entregou-os ao Ministério da Justiça pelo menos três vezes sem ter recebido qualquer tipo de resposta).

A ambiguidade relativa ao registo da Omunga faz aumentar a sua vulnerabilidade e expõe os seus membros a uma situação de arbitrariedade. O Observatório foi informado que durante a madrugada de 18 de Fevereiro de 2015, dois homens envergando uniformes do exército nacional, forçaram a entrada nos escritórios da Omunga. No momento da ocorrência, José Patrocino, o coordenador da Omunga encontrava-se a dormir na sua casa, que fica localizada nas instalações dos escritórios da Omunga. De acordo com o testemunho fornecido pelo guarda que estava de serviço nessa noite, os dois homens estavam armados com revólveres e agrediram-no violentamente, forçando-o a abandonar o local. Terão então arrombado o escritório de onde roubaram

.....
uma máquina fotográfica e um telefone. Após o incidente, José Patrocino apresentou queixa junto da esquadra de polícia, mas até ao momento da redacção não tinha ainda sido levada a cabo qualquer tipo de investigação relevante.

A.3. Proibidos de denunciar as violações de direitos humanos cometidas na província de Cabinda: a extinção da Mpalabanda e a perseguição aos seus membros

A organização **Mpalabanda** (Associação Cívica de Cabinda) foi criada em Julho de 2003 com o objectivo de promover a paz e o respeito pelos direitos humanos na região de Cabinda. Desde a sua criação que a Mpalabanda publicou relatórios bem documentos, nos quais denuncia os abusos aos direitos humanos perpetrados durante o confronto que opôs as forças armadas do governo aos membros da Frente para a Libertação do Enclave de Cabinda (FLEC). A Mpalabanda é representativa da diversidade social de Cabinda (que inclui representantes da igreja católica, estudantes, professores universitários, camponeses, dirigentes da administração local, etc.).

Embora a Mpalabanda tivesse estado envolvida nas negociações de facilitação de paz entre grupos beligerantes, foi rapidamente considerada uma ameaça pelas autoridades de Luanda que se referiam à organização como uma facção política radical e separatista aliada à FLEC. Um antigo membro da Mpalabanda, em conversa com o Observatório referiu: *“Inicialmente, as autoridades deixaram-nos levar adiante as nossas actividades. Queriam saber se a população iria aderir às acções. Quando viram o apoio que recebíamos das pessoas, decidiram proibir as actividades que promovíamos fora da cidade de Cabinda. Todos aqueles que aderiram às nossas actividades foram detidos de forma arbitrária, mesmo quando se tratava apenas de uma simples conferência.”*

Os membros da Mpalabanda têm sido alvos constantes de intimidação e perseguição que incluía detenções arbitrárias, ameaças de morte ou a apreensão de passaportes. Alguns dos membros foram, alegadamente, vítimas de actos de tortura ou assassinatos. No dia 14 de Setembro de 2006, os actos de intimidação e perseguição chegaram ao extremo, quando a Mpalabanda foi extinta e os seus escritórios fechados, após uma decisão do Tribunal Provincial de Cabinda, no dia 20 de Julho de 2006, que encerrou a organização devido ao alegado envolvimento na política e por *“incitamento à violência”*.

A extinção da Mpalabanda surgiu no momento em que as autoridades angolanas conduziam negociações de paz com a facção da FLEC, cuja legitimidade foi questionada por diversas pessoas, incluindo representantes da Mpalabanda. Alegadamente, Vegard Bye, Director do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem (GACDH) em Luanda declarou que *“o governo foi muito claro quando disse que iria acabar com todos aqueles que não aceitassem o acordo de paz”*²⁶. O acordo de paz foi assinado a 1 de Agosto de 2006.

Um membro da Mpalabanda, em conversa com o Observatório referiu: *“Houve duas coisas que irritaram o governo angolano: os relatórios em que denunciámos as execuções, as detenções arbitrárias e outras violações dos direitos humanos na região e o nosso pedido de resolução política do conflito através de negociações abertas e transparentes. O governo começou a ver-nos como um obstáculo e decidiu livrar-se de nós.”*

Em Agosto de 2006, após a decisão do Tribunal Provincial de Cabinda, alguns representantes da Mpalabanda recorreram dessa decisão para o Tribunal Supremo a fim de contestar o encarceramento. Cinco anos depois, em Novembro de 2011, em conjunto com outras organizações civis, assinaram uma petição que entregaram ao Tribunal a pedir que o seu caso fosse resolvido sem mais demoras. Contudo, e até agora, o caso mereceu ainda qualquer atenção por parte do Tribunal Supremo e a Mpalabanda ainda não conseguiu retomar as suas actividades.

.....
26. Ver Irin News: « Angola: Luanda tenta impor acordo de paz em Cabinda e gera apreensão », 3 de Outubro de 2006, <http://www.irinnews.org/fr/report/61248/angola-concern-as-luanda-pushes-through-cabinda-peace-deal>



ANGOLA, Luanda: Milhares de angolanos ficaram sem casa depois de expulsões forçadas

A imagem mostra os escombros, tudo o que resta do que em tempos foi o lar de 3.000 famílias, que nada puderam fazer senão assistir impotentes à medida que as suas casas foram sendo dizimadas pelas máquinas do governo. Calcula-se que em 2009, as expulsões forçadas terão deixado sem casa cerca de 15.000 pessoas nas periferias a sul de Luanda, num território previsto para condomínios privados e centros comerciais. – © AFP PHOTO / LOUISE REDVERS

Após o encerramento da organização, foram revelados casos de perseguição crescente, incluindo perseguição judicial aos seus membros ou obstáculos sistemáticos à sua liberdade de reunião. Por exemplo, a 29 de Setembro de 2006, **Raul Manuel Danda**²⁷, porta-voz da Mpalabanda, foi arbitrariamente detido pela Polícia Provincial de Investigação Criminal, no aeroporto de Cabinda. A polícia confiscou alguns dos seus documentos que relacionou ao conflito em Cabinda. Danda ficou detido sem acusação pela Polícia Provincial de Investigação Criminal de Cabinda até 3 de Outubro de 2006. Foi depois acusado de “instigar, incitar e pactuar com crimes contra a segurança do Estado” e transferido para o Estabelecimento Prisional Civil de Cabinda. Foi libertado no dia 27 de Outubro de 2006 e as queixas foram retiradas.

Em 2010, após o ataque à selecção nacional de futebol do Togo que vinha participar do CAN de Futebol em Angola, que matou duas pessoas e resultou em vários feridos, pelo qual membros da FLEC reivindicaram responsabilidade, as autoridades angolanas detiveram sete pessoas incluindo três proeminentes defensores dos direitos humanos, antigos membros da Mpalabanda, nomeadamente **Francisco Luemba**, **Raul Tati**²⁸ e **Belchior Lanso**²⁹. Os três defensores dos direitos humanos foram acusados ao abrigo da Lei 7/78 que prevê penas de prisão pesadas para responsáveis por crimes contra a segurança do Estado. Apesar de não ter sido apresentada qualquer

27. No momento da redacção, Raul Danda era Deputado na Assembleia Nacional, em representação do partido da oposição, a UNITA.

28. No momento da redacção, Raul Tati era Professor no Instituto Superior de Ciência da Educação de Cabinda.

29. No momento da redacção, Belchior Lanso era o Secretário Executivo da Frente Consensual Cabindesa (FCC), criada em Kinshasa com vista a coordenar as acções de algumas associações e movimentos políticos em Cabinda.

.....
prova, foram condenados a penas de prisão que vão de três a seis anos, ao abrigo do Art. 26.º da Lei 7/78 que refere “qualquer acto não previsto na lei mas passível de colocar em risco a segurança do Estado”. Todos foram libertados a 22 de Dezembro de 2010 e o Art. 26.º da Lei 7/78 foi revisto. Para Francisco Luemba, com quem a delegação do Observatório também falou, “a lei 7/78 só foi alterada quando se percebeu que poderia ser considerada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, ao qual já tínhamos recorrido. Esta foi uma das razões porque fomos libertados. A nossa sentença tornou-se obsoleta a partir do momento em que a nova lei foi adoptada”.

Em Março de 2011, Francisco Luemba foi detido no controlo de passaportes do aeroporto de Luanda quando se preparava para viajar para Portugal. Luemba foi detido pela Direcção Nacional de Investigação Criminal (DNIC) e foi informado de que estava proibido de viajar para fora do país. Os agentes da DNIC apresentaram-lhe uma carta do Director dos Serviços de Imigração de Cabinda que continha uma lista de pessoas proibidas de sair do país, na qual constava também o seu nome. Luemba passou uma noite na sede da Direcção Nacional e foi libertado no dia seguinte, quando lhe disseram que a sua detenção tinha sido um engano.

A 21 de Junho de 2011, **Agostinho Chicaia**³⁰, antigo Presidente da Mpalabanda foi também detido e preso sem acusação formada em Kinshasa, na República Democrática do Congo (RDC), numa acção relacionada com o ataque à selecção nacional do Togo. Chicaia vivia na República do Congo desde 2009 e planeava participar numa conferência sobre problemas ambientais em Harare, no Zimbabué, quando foi detido pela polícia de imigração do Congo. A sua detenção ocorreu alegadamente no seguimento de um mandato emitido pelas autoridades angolanas. Ele foi libertado a 9 de Julho de 2011 sem qualquer acusação.

Alguns antigos membros da Mpalabanda contactados pelo Observatório falaram da persistência de ameaças, intimidação e discriminação (no trabalho ou na escola) contra si próprios e contra as suas famílias, situação que já forçou alguns a deixar a região. Desde que a organização foi extinta que tem sido muito difícil denunciar a situação dos direitos humanos na região de Cabinda.

Em 2013, a CCPR das Nações Unidas manifestou preocupação relativamente a “relatos de intimidação e assédio a algumas organizações não-governamentais, o que as impede de desenvolver as suas actividades” e recomendou a Angola que “tomasse medidas para apoiar [as actividades das associações] e para colaborar com as mesmas e que protegesse as organizações não governamentais e os seus membros de represálias”³¹.

Em 2012, a CADHP mostrou-se também “preocupada com as alegações de perseguição aos defensores dos direitos humanos e com a fraca colaboração entre o Governo e algumas ONG de defesa dos direitos humanos” e recomendou a Angola que “adoptasse medidas legislativas que garantam a liberdade de associação e a protecção dos defensores dos direitos humanos”³².

A.4. A luta arriscada contra as demolições, deslocamentos e expulsões forçadas: O caso da SOS-Habitat

SOS-Habitat foi criada em Novembro de 2002 para ajudar as vítimas de demolições, deslocamentos e expulsões forçadas. Inicialmente constituída por quase 300 vítimas de demolições de casas e de expulsões forçadas, a SOS-Habitat dá actualmente apoio a quase 60.000 famílias (quase 400.000 pessoas) vítimas de expulsões forçadas em Luanda, e também noutras cidades como Huambo, Benguela, Huila e Kwanza Norte. Numa altura em que as actualmente continuam a afectar milhares de pessoas por todo o país, a organização continua a ser a única que defende a protecção dos direitos à habitação e a terrenos, inclusivamente perante Tribunais nacionais. A SOS-Habitat tem vindo a

.....
30. No momento da redacção, Agostinho Chicaia era o Secretário Executivo da Iniciativa Transfronteiriça do Maiombe, uma instituição criada por Angola, Congo-Brazzaville e RDC com vista a proteger o ambiente e a floresta do Maiombe.

31. Ver Comentários Conclusivos do CCPR 2013.

32. CADHP Comentários Conclusivos sobre os Relatórios Periódicos Cumulativos (2º, 3º, 4º e 5º) da República de Angola, 2012.

.....
apresentar casos perante os tribunais nacionais no sentido de procurar justiça e compensação para as famílias e vítimas das expulsões forçadas, nomeadamente contra altos funcionários do Estado. Desde a sua criação que os membros da SOS-Habitat têm vindo a sofrer ameaças e outros actos de intimidação, assim como detenções arbitrárias, em especial, sobretudo quando tentam denunciar as demolições e expulsões forçadas. Em 2007, a SOS-Habitat era uma das organizações em risco de encerramento pelo Director da UTCAH por, alegadamente, levarem a cabo actividades contrárias à lei com vista a incitar a uma reacção contra instituições governamentais. Apesar de não ter sido iniciada qualquer acção legal para extinguir a organização, estas afirmações contribuíram claramente para aumentar a vulnerabilidade dos membros. As várias formas de perseguição descritas por **Lúis Araújo**, levaram o antigo Coordenador da organização (que foi vítima de detenção arbitrária e também teve acesso a informação fidedigna acerca de uma ameaça de morte contra si) a sair do país, em 2009, com medo de futuras perseguições.

Alguns membros da SOS-Habitat contactados pelo Observatório, descreveram o medo constante pela sua integridade física num momento em que continuam a ser vítimas de perseguição policial.

Eles descreveram uma situação, na qual, ao longo dos últimos anos, as autoridades angolanas mudaram a sua atitude relativamente à organização, usando agora técnicas mais sofisticadas para intimidar os seus membros. Por exemplo, antes da realização de alguns encontros organizados pela SOS-Habitat com as comunidades afectadas por expulsões forçadas ou demolições das suas casas, as autoridades reuniam com os líderes dessas comunidades e acusavam-nos de pertencerem ao partido da oposição UNITA, instigando o medo no seio da comunidade.

Em 2008, o CDESC mostrava-se já apreensivo com o facto de que as ONG envolvidas na aplicação de direitos económicos, sociais e culturais estivessem ainda, alegadamente, sob uma supervisão rigorosa e sujeitas a coordenação, avaliações e inspecções realizadas pela Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária e que os defensores dos direitos humanos fossem ainda objecto de várias restrições do tipo legal e «de facto», o que continua a ser um grande obstáculo à promoção e protecção de direitos económicos, sociais e culturais". Além disso, *"exortou [Angola] a estabelecer as garantias legais necessárias para que as ONG prossigam com as suas actividades de promoção e protecção de direitos económicos, sociais e culturais sem interferências arbitrárias e a garantir que os responsáveis por ataques a defensores dos direitos humanos respondam perante a justiça"*³³.

B. Jornalistas independentes que fazem a cobertura de situações relacionadas com direitos humanos sob ameaça

Apesar de os artigos da Constituição de 2010 garantirem a liberdade de expressão e informação (Art. 40.º) e a liberdade de imprensa (Art. 44.º), os jornalistas em Angola continuam a ter de lidar com vários tipos de obstáculos ao exercício desses direitos, incluindo assédio judicial, detenções arbitrárias, ameaças e outras formas de intimidação, em especial quando escrevem sobre corrupção, boa governação, violência policial e outros temas considerados sensíveis pelas autoridades. Enquanto alguns jornalistas independentes já há muito escrevem, com regularidade, sobre estes temas, a maioria é impelida a autocensurar-se com medo da criminalização, por parte das autoridades, de infracções cometidas pela imprensa.

Uma vez que o Estado é detentor do único jornal diário, da televisão e da rádio públicas, os meios de comunicação independentes, não associados ao governo, têm imensas dificuldades em chegar a um público vasto e diversificado, especialmente fora de Luanda. Na província de Benguela, por exemplo, enquanto a Rádio Ecclesia tem tido acesso ao material necessário para a transmissão na província desde 2002, as outras estações de rádio ainda não estão autorizadas a fazê-lo. O mesmo se aplica à Rádio Despertar, que ainda não obteve licença a autorizar uma transmissão a nível nacional. Segundo um jornalista com quem o Observatório falou durante a sua missão

.....
33. Ver Comentários Conclusivos do CCPR 2008.

.....
"os jornalistas independentes são vistos pelas autoridades como parte da oposição e não como jornalistas, o que limita o acesso à informação básica". O jornalista denunciou também a "falta de meios de comunicação social que não sejam controlados pelo partido no poder" referindo-se à falta de reportagens importantes e à deficiência na denúncia das violações aos direitos humanos. Um membro do movimento juvenil, em conversa com o Observatório, referiu: "Os nossos meios de comunicação não pretendem informar a população. Eles são controlados pelo governo. Só em Luanda é que temos meios de comunicação privados. O governo não permite que os meios de comunicação privados se estabeleçam nas províncias porque iriam mostrar aquilo que o governo não quer que se saiba."

Os protestos juvenis que começaram em Angola no início de 2011 eram, na sua maioria, organizados através de redes sociais, o que veio abrir as portas à vontade do Governo de exercer ainda mais controlo sobre os meios de comunicação, através de propostas de lei que previam infracções penais relacionadas com a publicação, nas redes sociais, de informação considerada subversiva. Apesar de o projecto de lei ter sido abandonado, após ter havido pressão a nível nacional e internacional, surgiram vozes que chamaram a atenção para a possível introdução, no Código Penal, de alguns dos artigos constituintes desse projecto de lei.

B.1. Restrições à liberdade de expressão e liberdade de imprensa

O Art. 19.º do PIDCP prevê que:

1. *Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões.*
2. *Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha.*
3. *O exercício das liberdades previstas no parágrafo 2 do presente artigo comporta deveres e responsabilidades especiais. Pode, em consequência, ser submetido a certas restrições, que devem, todavia, ser expressamente fixadas na lei e que são necessárias:*
 - (a) *Ao respeito dos direitos ou da reputação de outrem;*
 - (b) *À salvaguarda da segurança nacional, da ordem pública, da saúde e da moralidade públicas.*

O Art. 9.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, da qual Angola é um Estado Parte, prevê que:

1. *Toda a pessoa tem direito à informação.*
2. *Toda a pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos.*

O Art. 19.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

O Art. 6.º da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos de 1998 reconhece o direito de:

"(...) individualmente e em associação com outros, procurar, obter, receber e guardar informação sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente através do acesso à informação sobre a forma como os sistemas internos nos domínios legislativo, judicial ou administrativo tornam efectivos esses direitos e liberdades; (...)" e de "estudar e debater a questão de saber se todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são ou não respeitados, tanto na lei como na prática, de formar e defender opiniões a tal respeito e (...) de chamar a atenção do público para estas questões".

.....
Como mencionado acima, a Constituição Angolana prevê a liberdade de expressão (Art. 40.º) e a liberdade de imprensa (Art. 44.º). De acordo com o disposto no Art. 44.º, é garantida a liberdade da imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer tipo de censura. Prevê também que o Estado deve assegurar o pluralismo de expressão através da imposição de diferentes propriedades e diversidades editoriais dos meios de comunicação, e assegurar a existência e o funcionamento independente de um serviço público de rádio e de televisão. Embora o Art. 40.º garanta o direito de todos a exprimir, divulgar e partilhar livremente as suas ideias e opiniões, de informar, de se informar e de ser informado sem impedimentos nem discriminações, prevê igualmente a penalização da "infracção [cometida] durante o exercício da liberdade de expressão e informação"³⁴, uma disposição que impede que os defensores dos direitos humanos e jornalistas se expressem livremente sem o medo de serem alvo de processo judicial e condenados ao cumprimento de penas.

Aparte da Constituição, existem outras leis que impõem limites graves ao exercício da liberdade de expressão e de imprensa. A Lei de Imprensa de 2006 (nº07/06 de 15 de Maio de 2006), que regulamenta a actividade dos meios de comunicação social, contém disposições que restringem o exercício da liberdade de expressão e de imprensa. O Art. 74.º penaliza os "abusos de liberdade de imprensa"³⁵ que abrange a "divulgação de informações que incitem a secessão do país"; a "divulgação de informações que causem perturbações da ordem e tranquilidade públicas, pânico social ou desconfiança no sistema financeiro ou bancário"; a "promoção dolosa de campanha de perseguição e difamação, através da divulgação sistemática e contínua de informação parcial ou totalmente falsa sobre factos, atitudes, desempenho profissional, administrativo ou comercial de qualquer pessoa"; ou a "a publicação de notícias falsas ou boatos". Estes crimes são punidos, ao abrigo do Código Penal de Angola de 1886 com pena de prisão até 4 meses e multa até um mês³⁶. Embora o país tenha iniciado em 2004 um processo de reforma do Código Penal, de acordo com a informação fornecida ao Observatório, as disposições do texto da proposta prevêm ainda a penalização por difamação.

Estas disposições, que ficam aquém das normas internacionais, declarando que qualquer restrição à liberdade de expressão deve ser considerada "*necessária*" e "*proporcional*", têm sido abusivamente usadas contra os jornalistas em Angola. Na sua Resolução 169 adoptada em 2010, a CADHP declarou que "*as leis de difamação criminal constituem uma interferência grave à liberdade de expressão e impedem o papel de vigilante dos meios de comunicação, evitando que os jornalistas e os profissionais da comunicação social exerçam a sua profissão sem medos e em boa fé*" e invocou os Estados Partes para "*revogar as leis de difamação criminal ou leis de insulto, que impedem a liberdade de expressão, e para aderir às disposições sobre a liberdade de expressão, articuladas na Carta Africana, na Declaração [Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África – nota do editor] e outros instrumentos regionais e internacionais*"³⁷. Outros organismos e mecanismos internacionais de direitos humanos, nomeadamente o Relator Especial das Nações Unidas para a Promoção e a Protecção do Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão, apelaram aos Estados para que garantissem que a difamação recaísse sobre o direito civil e não sobre o direito penal³⁸.

Os jornalistas angolanos em contacto durante a missão denunciaram ainda a ausência de uma instituição independente mandatada para regulamentar a profissão dos media, uma lacuna que, na sua perspectiva, os impede de se certificarem profissionalmente como jornalistas (por exemplo, de obter um cartão de ID profissional) e de estarem autorizados a fazer a cobertura de alguns eventos.

.....
34. Art. 40.º da Constituição Angolana: *As infracções cometidas no exercício da liberdade de expressão e de informação fazem incorrer o seu autor em responsabilidade disciplinar, civil e criminal, nos termos da lei.*

35. Art. 74.º (*Crime de abuso de liberdade de imprensa*).

36. Artigo 407 do Código Penal (1886) (*Difamação*).

37. CADHP, 169 : Resolução sobre a Revogação das Leis Criminais de Difamação em África, adoptada em Banjul, Gâmbia, a 24 de Novembro de 2010.

38. Assembleia Geral, Relatório do Relator Especial sobre a promoção e protecção do direito à liberdade de opinião e expressão, Ambeyi Ligabo, A/HRC/4/27, 2 de Janeiro de 2007.

.....

Durante a sua missão em Angola em 2013, a Alta Comissária para os Direitos Humanos das Nações Unidas referiu-se à lei sobre difamação angolana como “*uma ameaça ao jornalismo de investigação*” e acrescentou que “*a liberdade de investigar e expôr possíveis abusos não deveria ser limitada por acções violentas, ameaças ou intimidação por parte das autoridades*”. Em 2012, a CADHP pediu a Angola que “*tomasse as medidas legislativas apropriadas para descriminalizar os delitos de imprensa e garantir a liberdade de expressão e o acesso à informação*”.

Em 2013, a CCPR da ONU mostrou preocupação relativamente à “*existência, nas leis do partido do Estado, de infracções que podem constituir obstáculos ao exercício da liberdade de expressão, inclusivamente a liberdade da imprensa*”. O Comité manifestou-se particularmente preocupado com casos de “*ameaças, intimidação e assédio, por parte das forças policiais ou de segurança, a jornalistas, defensores dos direitos humanos e manifestantes, durante comícios políticos ou manifestações em Luanda*”. Recomendou ainda que Angola “*reveja a sua legislação, no sentido de proteger a liberdade de expressão, incluindo a liberdade de imprensa [e] dê os passos necessários para assegurar que qualquer restrição à liberdade de expressão está de acordo com os requisitos rigorosos do parágrafo 3 do Art. 19.º da Convenção*”.

B.2. Pressão judicial contra os jornalistas independentes que fazem a cobertura de situações relacionadas com direitos humanos

As autoridades usam, várias vezes, disposições legais angolanas que criminalizam os delitos de imprensa para atacar a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa. Esta tendência está ilustrada nos casos recentes apresentados de seguida.

a) William Tonet e *Folha 8*

William Tonet, editor do jornal semanal independente *Folha 8* (que foi candidato às eleições legislativas de 2012 pelo partido da oposição CASA-CE), é conhecido pela sua posição relativamente à corrupção e à má governação. A 10 de Outubro de 2011, Tonet foi condenado pelo Tribunal Provincial de Luanda a um ano de pena suspensa e a pagar US \$ 105,000 de indemnização (com prazo de cinco dias para pagamento). Tonet foi acusado de “*publicação de notícias falsas*”, “*abusos de liberdade de imprensa*” e “*difamação*”, após terem sido apresentadas queixas contra si por cinco oficiais superiores do governo e do exército, nomeadamente o General Antonio José Maria, chefe dos serviços de informação militar, o General Manuel Helder Vieira Dias Junior Kopelipa, Ministro do Estado e conselheiro militar do Presidente da República, Francisco Pereira Furtado, antigo chefe de gabinete das Forças Armadas de Angola, Hélder Fernanco Pitta Groz, PG das Forças Armadas e Silvio Burity, Director Nacional das Alfândegas. Todos estes oficiais acusaram Tonet de ser o responsável, entre outras acusações, pela publicação, em 2008, de informação difamatória que sugeria que estariam envolvidos em casos de corrupção relacionados com a compra de minas de diamantes. Tonet recorreu da decisão mas, ao momento da redacção, o pedido estava ainda pendente no Tribunal Supremo.

Após a condenação de Tonet, o *Folha 8* tornou-se também um alvo do regime. Em 12 de Março de 2012, cerca de 15 polícias da DNIC invadiram as instalações do jornal e confiscaram a maior parte do equipamento (incluindo computadores e discos rígidos). A polícia apresentou um mandado de busca baseado em “*ultraje contra o Estado, à pessoa do Presidente e aos órgãos do Executivo*”, no âmbito da Lei de 2010 sobre Crimes contra a Segurança do Estado. As acusações basearam-se na publicação no *Folha 8*, no dia 30 de Dezembro de 2011, de um cartoon satírico, que já circulava na internet, onde o Presidente, o Vice-Presidente e Kopelipa apareciam como ladrões. O processo contra o jornal e contra os seus funcionários nunca foi julgado mas o episódio é ilustrador da determinação das autoridades em limitar as actividades do jornal. A 15 de Maio de 2013, vários meios de comunicação social comunicaram uma declaração que teria sido feita pelo Ministro da Comunicação Social, na qual ele alegadamente ameaçava suspender a *Folha 8* e a Rádio Despertar por difundir informação insultuosa e difamatória sobre as autoridades e por apelar à perturbação da ordem pública.

b) Rafael Marques de Morais

Rafael Marques de Morais declarou ao à delegação do Observatório: “Sou tratado como o chefe de um gangue por defender os direitos humanos. Estou sob vigilância digital e todos aqueles que mantêm contacto comigo poderão vir a sofrer consequências.” Rafael Marques de Morais é um jornalista e defensor dos direitos humanos, conhecido pelas suas denúncias de corrupção e de abusos aos direitos humanos pela indústria de diamantes angolana. Rafael que tem sido vítima de pressão judicial pela sua posição contra estes abusos desde o final dos anos 90.

A 31 de Março de 2000, após a publicação de artigos onde descrevia o Presidente Eduardo Dos Santos como sendo o responsável pela “destruição do país e pela situação de calamidade nas instituições do Estado” e por “promover a incompetência, a fraude e a corrupção como valores políticos e sociais”, Rafael Marques foi condenado a seis meses de prisão efectiva e pagar uma multa de US \$ 60,000. A sentença foi suspensa, após forte pressão a nível nacional e internacional, sob a condição de não cometer ofensas criminais num período de cinco anos. Mais tarde, a CCPR da ONU admitiu que a detenção não teria sido legal, que o julgamento não tinha sido justo e ordenou ao governo de Angola que pagasse uma indemnização ao jornalista por violação aos seus direitos previstos no PIDCP. A Comissão exigiu ainda que Angola assegurasse que violações do género não se repetiriam³⁹. O governo ainda não implementou a decisão da Comissão.

Depois deste episódio, Rafael Marques continuou a relatar e a denunciar exemplos de casos de corrupção e de violação dos direitos humanos, especialmente pela indústria dos diamantes. Marques publicou vários artigos e livros (incluindo *Cabinda: Um Ano de Dor* (2003), *Lundas – As Pedras da Morte* (2005) e *Diamantes de Sangue: Corrupção e Tortura em Angola* (2011), onde denunciou os abusos aos direitos humanos perpetrados pelas forças governamentais contra civis e alegou que os responsáveis por estes abusos seriam alguns oficiais do estado.

Estas publicações levaram a que fossem apresentados vários processos de difamação contra Rafael Marques. Em 2012, sete generais angolanos, incluindo o General Manuel Hélder Vieira Dias Júnior Kopelipa, conselheiro militar do Presidente (e que foi um dos queixosos no caso apresentado contra William Tonet) apresentou queixas contra Marques e contra o editor do seu livro *Diamantes de Sangue: Corrupção e Tortura em Angola*, que o ligava aos abusos de direitos humanos e à corrupção na indústria mineira de diamantes, por difamação criminal. As queixas foram apresentadas em Portugal onde o livro foi publicado em 2011. A este processo seguiu-se uma queixa apresentada por Marques, em Luanda, em Novembro de 2011, contra 17 oficiais, nomeadamente todos os Generais já referidos, acusando-os de serem responsáveis por execuções extrajudiciais, por actos de tortura e outros abusos de direitos humanos graves, cometidos contra civis, na província de Luanda. No dia 11 de Fevereiro de 2013, o Ministério Público português decidiu não dar seguimento ao caso considerando que a intenção de Marques era informar e não ofender. Contudo, os queixosos decidiram apresentar uma queixa por difamação civil em Portugal, pedindo US \$ 390,000 por danos – um processo que se encontrava ainda pendente nos tribunais portugueses no momento da redacção do relatório.

A 3 de Abril de 2013, Marques foi notificado para interrogatório pela Unidade de Luta contra o Crime Organizado da Polícia Nacional em Luanda. Foi então informado de que tinha sido indiciado em Janeiro de 2013 e que tinha sido acusado de 11 crimes de difamação por alegadamente ter difamado no seu livro *Diamantes de Sangue*, os mesmos Generais e alguns empresários.

Em Maio de 2013, o advogado de Marques foi informado que o caso havia sido transferido para a Direcção Nacional de Investigação e Acção Penal (DNIAP), um departamento pertencente ao Gabinete do Procurador-Geral. A 31 de Julho de 2013, durante o interrogatório no DNIAP, Marques não foi informado de quaisquer pormenores sobre o conteúdo exacto das 11 acusações que pendiam sobre si.

39. Comunicação N° 1128/2002: Angola. Documento das NU, CCPR/C/D/83/D/1128/2002, 18 de Abril de 2005.

Praticamente um ano depois, a 7 de Julho de 2014, o advogado de Marques recebeu uma acusação, do Gabinete do PG, com data de 25 de Março de 2014, instaurando o processo de acusação contra Marques por “oito crimes de difamação, ao abrigo do disposto no Art. 245.º do Código Penal” e alegando que a sua “responsabilidade criminal é agravada por circunstância 1 (premeditação), 20 (publicidade) e 25 (Obrigação especial de não praticar um crime), todas incluídas no Art. 34º do Código Penal”⁴⁰. Foram dados cinco dias ao advogado de Marques para submeter uma lista de testemunhas para a sua defesa, juntamente com as suas alegações do caso. Submeteu a sua resposta a 14 de Julho de 2014 tendo-lhe sido permitido o acesso a todos os ficheiros relacionados com o caso. Recebeu, por fim, os ficheiros a 6 de Agosto de 2014. Embora o julgamento de Rafael Marques tenha sido agendado para iniciar a 15 de Dezembro de 2014, três dias antes da data marcada, Marques foi informado que o julgamento tinha sido finalmente adiado para 24 de Março de 2015.

A impossibilidade de acesso, no seu tempo devido, a todos os documentos relacionados com o caso e a transferência do caso para a DNIAP, a pedido do PG e o pouco tempo facultado a este advogado para poder preparar a sua defesa, constituem violações graves ao direito de Marques a um processo equitativo e são mais um exemplo da determinação das autoridades em colocar obstáculos à sua liberdade de expressão e de prejudicar as suas actividades de documentação e denúncia⁴¹. A pressão levado a cabo contra Rafael Marques também já assumiu a forma de ataques informáticos e ciberespionagem. O seu blogue, *Maka Angola*, foi já bloqueado várias vezes e o seu computador pessoal foi atacado com *malware*.

c) Queirós Anastácio Chilúvia

No dia 7 de Fevereiro de 2014, o jornalista **Queirós Anastácio Chilúvia**, Director da **Radio Despertar** (uma estação de rádio próxima do partido da oposição, a UNITA) foi condenado a uma pena suspensa de seis meses por acusações de difamação e ofensas à polícia. Chilúvia foi condenado após a transmissão de gritos de pessoas detidas numa esquadra da polícia em Cacuacco, nos subúrbios de Luanda. A 2 de Fevereiro de 2014, enquanto passava perto da esquadra de polícia ele ouviu os gritos dos detidos. Dirigiu-se aos policiais no sentido de saber os motivos de tais gritos. Na falta de respostas convincentes por parte da polícia, Chilúvia decidiu transmitir o sucedido em directo através da Rádio Despertar. Chilúvia foi detido pela polícia e mantido sob custódia, durante cinco dias, sem qualquer acusação formada. A 6 Fevereiro de 2014, foi apresentado a um juiz que o condenou no dia seguinte a uma pena suspensa de seis meses e que o libertou sob fiança mediante o pagamento de US \$ 2,000. A pena de prisão de seis meses ficou suspensa por dois anos. Os detidos, cujos gritos Chilúvia denunciou, pediam ajuda para um outro preso que sofria de tuberculose. Apesar de ter sido transferido para um hospital depois da transmissão de Chilúvia, o preso morreu poucas horas depois.

Tal como descrito acima, de acordo com os relatos da comunicação social, no dia 15 de Maio de 2014, o Ministro da Comunicação Social terá alegadamente ameaçado suspender a Radio Despertar por difundir informação insultuosa e difamatória sobre as autoridades e por apelar à perturbação da ordem pública.

d) Armando Chicoca

Armando Chicoca, um jornalista independente que já escreveu para o Voice of America e para a Rádio Ecclesia foi condenado a um ano de prisão, no dia 3 de Março de 2011, por “difamação” após ter trazido a público o testemunho de uma antiga empregada de António Vissandula, antigo Juiz e Presidente do Tribunal de Namibe, que o acusava de a ter despedido por esta ter recusado ter relações sexuais com ele. Após ter estado quase um mês sob custódia, Chicoca foi libertado no dia 7 de Abril de 2011, mediante o pagamento de uma fiança no valor de US \$ 2,500,

40. 08 (Oito) crimes de denuncia caluniosa p. ep. nos termos de artº 245 do Código Penal.

41. Para mais informações sobre as diligências contra Rafael Marques, consultar as cartas conjuntas CSO relativas às alegações no seu caso: https://www.fidh.org/IMG/pdf/20140811_annex_i_letter_of_allegation_august_2013.pdf

.....
estando pendente a decisão do recurso para o Tribunal Supremo. No momento da redacção, o seu pedido estava ainda pendente.

B.3. Proibidos de fazer a cobertura das manifestações

Quando tentavam fazer a cobertura das manifestações juvenis que começaram em Angola em 2011, alguns jornalistas foram vítimas de detenções arbitrárias, pressão e intimidação por parte de algumas autoridades. Por exemplo, no dia 20 de Setembro de 2013, a polícia maltratou três jornalistas, incluindo Rafael Marques de Morais, enquanto entrevistavam um grupo de manifestantes que tinha acabado de ser libertado pela polícia. A polícia confiscou os seus telemóveis e máquinas fotográficas e levou os jornalistas para a sede da Polícia em Luanda, onde foram alegadamente espancados e onde o seu material foi destruído. Foram libertados sem qualquer acusação umas horas mais tarde, tendo então ido apresentar queixa contra os policiais junto da

Direcção Provincial de Investigação Criminal de Luanda. A sua queixa acabou por ser ignorada.

C. Restrições à liberdade de reunião pacífica

O Art. 11.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos prevê que:

“Toda a pessoa tem direito de se reunir livremente com outras pessoas. Este direito exerce-se sob a única reserva das restrições necessárias estabelecidas pelas leis e regulamentos, nomeadamente no interesse da segurança nacional, da segurança de outrem, da saúde, da moral ou dos direitos e liberdades das pessoas.”

O Art. 21.º do PIDCP prevê que:

“O direito de reunião pacífica é reconhecido. O exercício deste direito só pode ser objecto de restrições impostas em conformidade com a lei e que são necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança pública, da ordem pública ou para proteger a saúde e a moralidade públicas ou os direitos e as liberdades de outrem.”

O Art. 47.º da Constituição de 2010 prevê que todos os cidadãos têm o direito de se manifestarem pacificamente e sem armas. Prevê ainda que não existe a necessidade de qualquer autorização por parte de uma agência governamental. Contudo, se estas manifestações tiverem lugar em locais públicos, as autoridades devem ser informadas nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei. A lei que regulamenta a liberdade de reunião e manifestação é a Lei sobre o Direito de Reunião e das Manifestações (nº16/91 de 11 de Maio de 1991), que reduz as garantias previstas na Constituição de 2010. A lei impõe limites ao exercício do direito à reunião e manifestação: não permite a realização de reuniões ou manifestações com ocupação não autorizada de locais abertos ao público ou particulares e permite a possibilidade de as autoridades competentes poderem impedir a realização de reuniões ou manifestações em lugares públicos situados a menos de 100 metros das sedes dos órgãos de soberania.

C.1. A repressão exercida sobre o “movimento juvenil”

No início de 2011, inspirados na Primavera Árabe, centenas de jovens angolanos, entre estudantes, trabalhadores e desempregados, começaram a manifestar-se em Luanda e noutras cidades como Benguela, Cabinda, Huambo, Lunda Sul, Lunda Norte e Bié. A maior parte das manifestações era espontânea e tinha como objectivo exigir o fim de um sistema político e económico baseado no clientelismo, em desigualdades, injustiças, na corrupção e na falta de liberdade e de transparência.

Um jovem activista do movimento juvenil declarou à delegação do Observatório: *“Sendo uma pessoa jovem em Angola, é muito difícil ter qualquer perspectiva acerca de qual será o meu futuro daqui a dez anos. Nós queremos sonhar. Queremos um país onde nos sintamos livres, onde a nossa liberdade de expressão esteja garantida e onde não tenhamos de fazer parte do partido no poder para podermos viver.”* Acrescentou ainda, em relação às razões que levaram às manifestações: *“Iniciámos estas manifestações porque o nosso governo não é democrático e não permite que as pessoas possam pensar de forma diferente. O que aconteceu no Norte de África foi o estímulo que precisávamos. Estes países, apesar de terem vivido numa ditadura, mostraram que as manifestações podem levar a uma mudança de regime. Eduardo dos Santos está no poder há mais de 30 anos e ainda nos faltam todas as necessidades básicas como o acesso à educação e à saúde. Há muito tempo que o povo de Angola tem sido silenciado e vive com medo. Essa é nossa principal motivação. Democracia, liberdade e justiça social.”* A resposta do governo em relação a estas reivindicações espontâneas de democracia e justiça social caracterizou-se por estigmatização, repressão, tortura, detenções ilegais e processos criminais.

Um outro interlocutor do movimento juvenil entrevistado pela delegação, ao falar sobre as injustiças e desigualdades em Angola, descreveu muito graficamente a situação e disse *“Onde não existe justiça para os pobres, não haverá paz para os ricos”*.

A retórica política utilizada pelas autoridades visava estigmatizar e deslegitimar o movimento juvenil. As manifestações foram descritas como um conjunto de agitadores e bandidos que pretendiam desafiar a paz recente no país. O objectivo foi instigar o medo na população falando na possibilidade de uma nova guerra. Contudo, as manifestações pró-governo que defendem a paz foram levadas a cabo sem quaisquer limitações impostas pelas autoridades.

A polícia tentou também prejudicar o movimento através do uso de força excessiva e desproporcionada contra os manifestantes, de detenções arbitrárias e de actos de intimidação e pressão. Apesar de as manifestações terem sido feitas com aviso prévio às autoridades competentes, de acordo com a lei, os manifestantes contactados pelo Observatório, relataram terem testemunhado ou terem sido espancados pelas forças policiais e levados para esquadras de polícia feridos. Falaram também da presença de homens armados à paisana que, alegadamente, ajudavam a polícia a atacar os manifestantes. *“Começaram a espancar-nos com ferros e com o que quer que encontrassem no chão, pedras, por exemplo. Estavam sempre protegidos pela polícia”*, declarou um dos manifestantes à delegação do Observatório.

A repressão aumentou em 2012, durante a campanha pré-eleitoral. *“Em 2012, as formas de repressão tornaram-se completamente diferentes. Quando anunciávamos as manifestações, a polícia vinha ter connosco e ameaçava-nos antes da data marcada para a manifestação. A polícia vinha ao nosso ‘bunker’ e espancava-nos com brutalidade.”* Surgiram também novos tipos de exigências com veteranos de guerra a pedir reformas mais altas. A repressão atingiu o clímax com o rapto e desaparecimento forçado, a 27 de Maio de 2012, de dois manifestantes: Isaias Kassule e Alves Kamulingue. Desde esses desaparecimentos que manifestações têm sido organizadas com vista a exigir a verdade sobre as circunstâncias que levaram a esses desaparecimentos e a pedir justiça para as vítimas.

Dezenas de manifestantes têm sido arbitrariamente detidos e mantidos em custódia. Embora alguns sejam libertados no mesmo dia, outros têm de enfrentar julgamentos injustos e sentenças de prisão. *“Quando fomos a Tribunal, o julgamento foi verdadeiramente dramático. Fomos tratados como criminosos e a polícia como vítimas”* disse um dos manifestantes contactado pela delegação do Observatório. Apesar de vários manifestantes terem apresentado queixas contra agentes da polícia por terem sido ameaçados ou vítimas de violência, os agentes continuam, na sua maioria, impunes.

Nas recomendações de 2013, a CCPR da ONU pediu às autoridades que *“assegurassem que todos possam gozar da liberdade de reunião pacífica e que os jornalistas, defensores dos direitos humanos e manifestantes sejam protegidos do assédio, intimidação e violência [e que] investiguem esses casos e condenem os responsáveis”*.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

12 anos após o fim de uma longa guerra de 30 anos, que reclamou um milhão de vidas e deixou um terço da população desalojada, apesar de Angola beneficiar de uma exploração profícua dos seus recursos naturais, da sua crescente influência política no contexto regional e internacional e apesar da recente adopção de reformas jurídicas e institucionais que visam garantir o respeito pelas direitos e liberdades fundamentais, existem ainda muitas respostas por dar em relação aos desafios aos direitos humanos, no sentido de lançar as bases da democracia e do estado de direito no país. Num contexto sociopolítico ainda muito marcado pela prevalência da pobreza generalizada, pela corrupção endémica e pela marginalização da oposição, os defensores dos direitos humanos e os jornalistas independentes angolanos enfrentam vários tipos de obstáculos que os impede de monitorizar, documentar e denunciar os abusos aos direitos humanos de forma satisfatória.

No seio desta fase de transição, no sentido de instaurar o Estado de Direito em Angola, os defensores dos direitos humanos e os jornalistas têm um papel fundamental a desempenhar. Contudo e apesar da determinação declarada das autoridades angolanas em cumprir os seus compromissos para com os direitos humanos nacionais e internacionais, as informações recolhidas durante a missão do Observatório descrevem um ambiente marcado por uma desconfiança persistente em relação às vozes dissidentes, um contexto que é altamente prejudicial à construção de uma sociedade civil coesa e sustentável.

Actualmente, tanto os defensores dos direitos humanos como os jornalistas continuam vulneráveis. Continuam a trabalhar num ambiente onde são regularmente sujeitos a assédio judicial e administrativo, ameaças e outros tipos de restrições à sua liberdade de associação, expressão e/ou reunião, especialmente quando levantam questões em relação a assuntos considerados "sensíveis", tais como uma boa governação, o acesso à justiça, a corrupção, os desalojamentos e as expulsões forçadas, a exploração de recursos naturais ou a situação na província de Cabinda. A impunidade gozada pelos responsáveis de actos de assédio e intimidação contribui ainda mais para esta situação de vulnerabilidade.

Por forma a garantir que todos os intervenientes relevantes, em especial os defensores de direitos humanos e os jornalistas independentes, possam participar livremente na construção de um estado democrático em Angola, o **Observatório para a Protecção dos Defensores dos Direitos Humanos recomenda:**

Às Autoridades Angolanas, nomeadamente o Governo, a Assembleia Nacional e os Órgãos de Administração da Justiça a:

Relativamente à protecção dos direitos dos defensores dos direitos humanos:

- Garantir, em todas as circunstâncias, os direitos e as liberdades fundamentais dos defensores dos direitos humanos, como previsto na Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos, na Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos, no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e noutros instrumentos, regionais e internacionais, de direitos humanos ratificados por Angola;
- Garantir especialmente a integridade física e psicológica dos defensores dos direitos humanos em Angola; e a pôr fim imediato a quaisquer actos de violência e perseguição, sobretudo a perseguição judicial, contra os defensores de direitos humanos;
- Garantir que sejam conduzidas investigações imediatas, independentes e transparentes aos casos de violações dos direitos dos defensores dos direitos humanos, incluindo ameaças, violência física e outras formas de violência, e que os autores sejam responsabilizados judicialmente; acabar com a estigmatização pública dos defensores dos direitos humanos e

-
- reconhecer o seu papel para o reforço da democracia e do estado de direito em Angola e criar um ambiente seguro e impulsionador de forma a permitir-lhes realizar livremente as suas actividades sem qualquer limitação ou intimidação;
- Tomar as medidas necessárias à clarificação e simplificação do processo de constituição e registo das ONG ou Associações, assegurando a respectiva transparência e não discriminação; tomar todas as medidas necessárias para assegurar o direito das ONG e Associações de recorrerem, perante mecanismos independente e imparciais, de qualquer decisão de recusa do seu registo ou da sua extinção;
 - Em especial, tomar todas as medidas necessárias para garantir que as organizações dos direitos humanos Omunga, AJPD e Mãos Livres recebam os seus certificados de registo sem mais demora e possam realizar as suas actividades sem obstáculos;
 - Garantir os direitos das organizações dos direitos humanos possam monitorar, documentar e informar sobre a situação dos direitos humanos na província de Cabinda, sem receio de intimidação e outras formas de represálias;
 - Retirar a acção que pende contra o jornalista Rafael Marques de Morais por difamação criminosa, permitindo aos que consideram ter sido prejudicados procurar compensação recorrendo aos tribunais civis; e assegurar que ele e o respectivo advogados tenham acesso total aos documentos legais e às provas que existem contra ele;
 - Tomar todas as medidas necessárias com vista à aplicação total da decisão da CCPR da ONU de 2005 que obriga ao pagamento a Rafael Marques de Morais de uma indemnização por perdas e danos morais decorrentes do seu julgamento não equitativo;
 - Assegurar que os manifestantes pacíficos podem exercer o seu direito de se manifestarem sem receio do uso de violência excessiva e desproporcional por parte das forças policiais e da segurança do Estado, de detenções arbitrárias, julgamentos injustos, actos de intimidação;
 - Encetar um diálogo construtivo e regular com organizações e defensores de direitos humanos sobre a situação dos direitos humanos no país.

Relativamente à conformidade do quadro jurídico e institucional com os tratados regionais e internacionais sobre os direitos humanos:

- De acordo com o disposto na Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de Dezembro de 1998, com especial destaque para o seu Art. 1.º, que declara que *“Todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela protecção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional”*, Art. 11.º que dispõe que *“Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de exercer legitimamente a sua ocupação ou profissão”* e o n.º 2 do Art. 12.º, que estabelece que *“O Estado deverá adoptar todas as medidas adequadas para garantir que as autoridades competentes protegem todas as pessoas, individualmente e em associação com outras, contra qualquer forma de violência, ameaças, retaliação, discriminação negativa de facto ou de direito, coacção ou qualquer outra acção arbitrária resultante do facto de a pessoa em questão ter exercido legitimamente os direitos enunciados na presente Declaração”*;
- Revogar todas as disposições constantes do quadro jurídico nacional que violem as obrigações regionais e internacionais em matéria de direitos humanos relacionados com os direitos dos defensores dos direitos humanos, em especial os direitos à liberdade de associação, liberdade de expressão, liberdade de reunião pacífica e de manifestação garantidos no âmbito do PIDCP e da Carta Africana;
- Revogar, em especial, as disposições da Lei de Imprensa de 2006 e a Lei de Reunião e das Manifestações de 1991 que violam as obrigações de Angola em matéria de direitos humanos e garantir que o projecto de Código Penal sob discussão não inclua disposições que violem estas obrigações; tomar todas as medidas necessárias com vista à aplicação das recomendações da CADHP, do Conselho dos Direitos do Homem da ONU e os mecanismos em matéria de direitos humanos relativos à revogação de leis de difamação;
- Tomar todas as medidas necessárias ao reforço da eficácia das instituições e mecanismos nacionais dos direitos humanos mandatados para promover e proteger os direitos humanos; equacionar a criação, de acordo com o recomendado pelos mecanismos regionais e interna-

-
- cionais dos direitos humanos, uma instituição nacional dos direitos humanos em conformidade com os Princípios de Paris;
 - Tomar todas as medidas necessárias para a aplicação das disposições a legislação modelo Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o acesso à informação em África.

Em relação ao reforço da administração de justiça:

- Tomar todas as medidas necessárias com propósito de garantir a independência do sistema judiciário, de acordo com o disposto nos artigos 175 e 179 da Constituição de 2010 e com os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a independência do sistema judiciário;
- Assegurar que os encontros dos funcionários judiciais, sobretudo nos tribunais superiores, sejam feitos de forma aberta, transparente e competitiva e que sejam efectuados mediante recomendação de um organismo independente e imparcial, nomeado de forma a não transgredir a doutrina de separação de poderes de entre os três órgãos do Estado;
- Garantir que o processo de reforma do sistema judiciário em curso conduza ao fortalecimento deste sector e em especial o reforço das garantias dos direitos humanos;
- Incrementar o orçamento atribuído ao sistema judiciário com vista à melhoria da eficácia deste;
- Tomar todas as medidas necessárias para garantir que este sector deixe de ser marcado pela corrupção;
- Garantir a existência de um código de ética para os funcionários judiciais, que seja adoptado e implementado de forma a reforçar a independência e integridade da instituição judicial;
- Garantir a independência e imparcialidade dos procuradores no exercício das suas funções, e ainda para que não haja a qualquer tipo de represálias políticas para os advogados que representem clientes em situações ligadas aos direitos humanos;
- Garantir que os procuradores, magistrados e representantes do sistema de justiça criminal recebam formação suficiente em matéria de regras de direitos humanos e dos mecanismos internacionais do direitos humanos;
- Tomar todas as medidas necessárias para garantir que vítimas de violações dos direitos humanos, incluindo os defensores dos direitos humanos, tenham acesso à justiça, nomeadamente através da criação de um sistema de apoio jurídico eficaz;
- Tomar todas as medidas necessárias para garantir que sejam assegurados os direitos a um processo devidamente instruído e de julgamento justo, por parte dos defensores dos direitos humanos perseguidos;
- Assegurar que sejam realizados inquéritos completos e independentes imediatos aos casos de ameaça, intimidação, ataques, sequestro e outras formas de violência contra os defensores dos direitos humanos, e que os autores sejam civil, disciplinar e criminalmente responsabilizados;
- Examinar alegações de uso excessivo à força por parte da polícia, homens armados e agentes da segurança do Estado funcionários do Estado contra manifestantes e garantir que os agressores sejam apresentados à justiça;
- Satisfazer o pedido de realização de uma missão a Angola, apresentado em 2008 pelo Relator Especial das Nações Unidas, relativamente à independência dos magistrados.

Relativamente à ratificação de tratados regionais e internacionais:

- Proceder à ratificação da Carta Africana da Democracia, das Eleições e da Governação; Protocolo à Carta Africana sobre a Criação de um Tribunal dos Direitos Humanos e dos Povos, fazendo uma declaração ao abrigo do artigo 34.6 que permite acesso directo de indivíduos e ONGs ao Tribunal; a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção das Nações Unidas para a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados; a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias; o Estatuto de Roma para o Tribunal Penal Internacional.

Relativamente à colaboração com os mecanismos regionais e internacionais de direitos humanos:

- Tomar todas as medidas necessárias com vista à implementação das recomendações emitidas para Angola pelos mecanismos regionais e internacionais em matéria dos direitos humanos, em particular a CADHP, a CCPR da ONU, o Alto Comissário para os Direitos do Homem da ONU, a CEDCM e o CDESC;
- Tomar todas as medidas necessárias com o objectivo de transpor as resoluções da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativas à situação dos defensores dos direitos humanos em África, especialmente as Resoluções 196 (2011) e 69 (2004);
- Satisfazer o pedido de uma visita a Angola, apresentado em Outubro de 2013, pelo Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Liberdade de Reunião Pacífica e Associação;
- Facilitar um procedimento de constituição de mecanismos regionais e internacionais em matéria de direitos humanos, em particular o Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Liberdade de Reunião Pacífica e de Associação, o Relator Especial das Nações Unidas para a situação dos defensores dos direitos humanos, o Relator Especial das Nações Unidas para a liberdade de opinião e expressão, o Relator Especial da CADHP para os defensores dos direitos humanos, o Relator Especial da CADHP para a liberdade de expressão e para o acesso à informação em África.

Para a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos:

- Denunciar publicamente a situação vulnerável dos defensores dos direitos humanos em Angola, especialmente em relação às violações de direito e práticas das liberdades de associação, expressão e reunião;
- Exortar as autoridades angolanas a ajustar o quadro jurídico e institucional nacional às garantias dos direitos humanos estabelecidas pelos tratados regionais;
- Exortar as autoridades angolanas a garantir a integridade física e psicológica dos defensores dos direitos humanos e a assegurar que os autores de violações aos direitos humanos sejam responsabilizados;
- Continuar a dedicar especial atenção à protecção dos defensores dos direitos humanos em Angola, em conformidade com a Carta Africana e acompanhar a execução das suas recomendações de 2012.

Para a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (CDA):

- Denunciar publicamente a vulnerabilidade da situação dos defensores dos direitos humanos em Angola, em especial das violações práticas e legais às suas liberdades de associação, expressão e reunião;
- Apelar às autoridades angolanas no sentido de cumprirem o quadro jurídico e institucional nacional legal sobre os direitos humanos adequando-os com os tratados regionais sobre a matéria;
- Apelar às autoridades angolanas no sentido de garantir a integridade física e psicológica dos defensores dos direitos humanos e garantir que os autores dos abusos cometidos sejam criminalmente responsabilizados.

Para as Nações Unidas:

- Procedimentos Especiais do Conselho dos Direitos do Homem, em particular os Relatores Especiais para a situação dos Defensores dos Direitos Humanos; para a Liberdade de Opinião e Expressão; para os direitos à Liberdade de Reunião Pacífica e de Associação; para as Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias; continuar a alertar o Conselho dos Direitos do Homem e a comunidade internacional para as violações dos direitos humanos em Angola, em conformidade com a sua função de mecanismo de alerta rápido;

-
- Procedimentos Especiais do Conselho dos Direitos do Homem, que solicitou autorização para visitar Angola, em especial os Relatores Especiais para os direitos à Liberdade de Reunião Pacífica e de Associação, para a Independência dos Magistrados e Advogados e para a promoção da verdade, deve reiterar os seus pedidos;
 - O Relator Especial para a situação dos Defensores dos Direitos Humanos deve solicitar autorização para visitar Angola.

Para a União Europeia:

- Considerar o reforço da sociedade civil angolana como uma prioridade no âmbito do diálogo político com as autoridades angolanas; em linha com o Acordo de Cooperação assinado em 2012 entre a UE e Angola, ao abrigo do qual as partes se comprometeram a promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais;
- Garantir que as delegações e Chefes de Missão tomam todas as medidas conservadoras, protectoras, preventivas e reactivas, nomeadamente declarações locais e diligências proactivas previstas nas linhas das orientações da UE sobre os Defensores dos Direitos Humanos. Em particular, realizar reuniões periódicas com os defensores dos direitos humanos, visitas a defensores dos direitos humanos que se encontrem detidos, comparência em julgamentos de defensores dos direitos humanos como forma de sancionar as suas actividades no campo dos direitos humanos;
- Condenar sistematicamente, inclusivamente através de declarações públicas ao mais alto nível, actos de pressão sistemática, detenção e de violência contra os defensores dos direitos humanos e salientar que todos os autores por tais abusos e violações sejam responsabilizados civil e criminalmente;
- Recorrer ao diálogo como forma de dar seguimento aos progressos alcançados e colocar outros motivos de preocupação, denunciar falhas, e enviar mensagens fortes de apoio aos defensores dos direitos humanos; recorrer ao diálogo para obter mais compromissos e progressos, avaliar resultados, com base em metas claras e significativas e indicadores substanciais, e publicar estas avaliações e garantir que tais discussões produzem efeitos positivos em matéria de direitos humanos e não se transformam em rituais utilizados para desviar o escrutínio internacional da situação dos direitos humanos;
- Visando sempre a melhor relação entre instrumentos e políticas à disposição, avaliar regularmente a estratégia da UE aplicada e ajustá-la perante a ausência de resultados significativos. Garantir também que, a este respeito, a concessão de incentivos específicos como o SPG ou o benefício de relações bilaterais mais próximas se baseiam em progresso mensurável.

Para outras diplomacias estrangeiras representadas em Angola:

- Considerar o reforço da sociedade civil angolana como uma prioridade no seio do diálogo político com as autoridades angolanas;
- Concretamente, exigir das autoridades angolanas o respeito pelas suas obrigações em matéria de direitos humanos através da garantia dos direitos e protecção dos defensores dos direitos humanos.



A Associação Justiça, Paz e Democracia (AJPD) é uma organização do âmbito nacional, apartidária, de carácter voluntário, com personalidade jurídica na República de Angola, aberta à todos os homens e mulheres e mulheres de boa vontade. A Associação Justiça, Paz e Democracia foi constituída aos 21 de Maio de 2000 em Luanda, por jovens estudantes universitários angolanos.

A AJPD tem como principais objectivos:

- Contribuir para a participação activa, consciente e responsável de todos Angolanos no processo de consolidação do Estado de Direito democrático, da paz, desenvolvimento e o reforço do respeito pelos direitos do homem em Angola, de forma pacífica e respeitando a legalidade democrática;
- Promover e difundir a cultura e a realidade socioeconómica de Angola com verdade e justiça, reforçando desta forma os laços de amizade e de solidariedade entre todos os angolanos, bem como apoiar a cooperação com todos os povos;
- Propõe-se ainda contribuir para a promoção dos valores da paz, justiça e democracia, nomeadamente a verdade, a igualdade, o amor e a liberdade.

ÁREAS E FORMAS DE ACTUAÇÃO: Advocacia Social e Lobbying através dos meios legais e democráticos; promoção e apoio a processos legais, Consultorias e assessorias em matérias de promoção, defesa e monitoria dos direitos humanos, democracia, transparência e boa governação, processos constituintes, eleições e VIH/SIDA e Direitos Humanos; realização de conferências, seminários, palestras, workshops; prestação de apoio na preparação e realização de conferências e seminários e a produção de Brochuras, Relatórios, Folhetos Informativos. Realizamos também campanhas juntos das instituições internacionais em prol do respeito pelos direitos humanos em Angola.

Rua Nicolau Gomes Spencer,
Prédio N.º 47, 1.º Andar, Direito, Maculusso, Luanda, Angola
Tel: +993 40 10 23 / Email: ajpd@netangola.com/ajpd@ajpdangola.co/www.ajpdangola.co



SIGRID RAUSING TRUST



A FIDH e a OMCT gostariam de agradecer ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da Holanda, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da Finlândia, à Fondation de France, à Fundação "Un Monde par tous", ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, à Organização Internacional da Francofonia (OIF), à Prefeitura de Paris, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da Noruega, à Open Society Foundation, à República e ao Cantão de Genebra, ao Sigrud Rausing Trust (SRT) e à Agência Sueca de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (ASDI) por tornarem possível a publicação deste relatório. O seu conteúdo é da inteira e exclusiva responsabilidade da FIDH e da OMCT e não deve, de forma alguma, ser interpretado como um reflexo dos pontos de vista das instituições de apoio.



Estabelecer os factos

Missões de investigação e de observação de julgamentos

Através de atividades que vão do envio de observadores de julgamentos à organização de missões internacionais de investigação, a FIDH desenvolveu procedimentos rigorosos e imparciais com vista a estabelecer factos e responsabilidades.

Os técnicos enviados para o terreno concedem o seu tempo à FIDH numa base de voluntariado.

A FIDH já realizou mais de 1.500 missões em mais de 100 países nos últimos 25 anos. Estas atividades reforçam os alertas e as campanhas de sensibilização da FIDH.

Apoio à sociedade civil

Formação e intercâmbio

A FIDH organiza inúmeras atividades em parceria com as suas organizações membro, nos países nas quais estão sediadas. O principal objetivo é reforçar a influência e a capacidade dos ativistas dos direitos humanos para impulsionar as mudanças ao nível local.

Mobilizar a comunidade internacional

Lobbying permanente junto de organismos intergovernamentais

A FIDH apoia as suas organizações membro e os parceiros locais nos seus esforços junto das organizações intergovernamentais. A FIDH alerta os organismos internacionais para as violações dos direitos humanos e remete-lhes casos individuais. A FIDH está igualmente envolvida no desenvolvimento de instrumentos legais a nível internacional.

Informar e reportar

Mobilizar a opinião pública

A FIDH informa e mobiliza a opinião pública. Comunicados de imprensa, conferências de imprensa, cartas abertas às autoridades, relatórios de missões, apelos urgentes, petições, campanhas, websites... A FIDH faz uso de todos os meios de comunicação para sensibilizar a opinião pública para as violações dos direitos humanos.

17 passage de la Main-d'Or - 75011 Paris - France

Tel: + 33 1 43 55 25 18 / Fax: + 33 1 43 55 18 80 / www.fidh.org



Criada em 1985, a **Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT)** é a maior coligação internacional de organizações não-governamentais (ONG) que luta contra a tortura, execuções sumárias, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias e todas as outras formas de tratamento ou punição cruéis, desumanas ou degradantes. A força da OMCT reside na sua Rede SOS-Tortura composta por 311 ONG espalhadas pelo mundo.

Prestar assistência e apoio às vítimas

A OMCT presta apoio às vítimas de tortura no sentido de obter justiça e reparação, nomeadamente reabilitação. Este apoio assume a forma de assistência jurídica, emergência médica e social, submetendo as queixas aos mecanismos regionais e internacionais de direitos humanos e exigindo intervenções urgentes.

A OMCT dá particular atenção a determinados tipos de vítimas, como as mulheres e as crianças.

Prevenir a tortura e lutar contra a impunidade

Juntamente com os parceiros locais, a OMCT defende a implementação efetiva, no terreno, das normas internacionais contra a tortura.

A OMCT está igualmente a trabalhar no sentido de otimizar os mecanismos internacionais de direitos humanos, nomeadamente o Comité das Nações Unidas contra a Tortura, de forma a poder tornar-se mais eficaz.

Proteger os defensores dos direitos humanos

É com muita frequência que aqueles que defendem os direitos humanos e que lutam contra a tortura são ameaçados. É por este motivo que a OMCT coloca a proteção destas pessoas no centro da sua missão, através de alertas, ações de prevenção, atividades de apoio jurídico e sensibilização, bem como apoio direto.

Acompanhar e reforçar o apoio às organizações no terreno

A OMCT fornece aos seus membros as ferramentas e os serviços que lhes permitem levar a cabo o seu trabalho e reforçar a sua capacidade e eficácia na luta contra a tortura.

A presença da OMCT na Tunísia e na Líbia constitui parte do seu compromisso em apoiar a sociedade civil no processo de transição para um estado de direito e respeito pela proibição absoluta da tortura.

8 rue du Vieux-Billard - PO Box 21 - CH-1211 Geneva 8 - Switzerland

Tel: +41 22 809 49 39 / Fax: +41 22 809 49 29 / www.omct.org



O Observatório
para a Protecção dos Defensores
dos Direitos Humanos

Atividades do Observatório

O Observatório é um programa de ação baseado na crença de que a cooperação reforçada e a solidariedade entre os defensores dos direitos humanos e respetivas organizações irá contribuir para quebrar o isolamento que enfrentam diariamente. É igualmente baseado na necessidade absoluta de se estabelecer uma resposta sistemática das ONG e da comunidade internacional à repressão da qual os defensores são vítimas.

Com este objetivo, o Observatório procura estabelecer:

- um mecanismo de alerta sistemático da comunidade internacional para casos de perseguição e de repressão dos defensores dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sobretudo quando requerem intervenção urgente;
- a observação de processos judiciais e, sempre que necessário, assistência jurídica direta;
- missões internacionais de investigação e solidariedade;
- uma assistência personalizada tão concreta quanto possível, incluindo apoio material, com vista a garantir a segurança dos defensores, vítimas de violações graves;
- a preparação, publicação e divulgação a nível mundial de relatórios de violações aos direitos e liberdades de indivíduos ou organizações a trabalhar em prol dos direitos humanos;
- uma ação sustentada em colaboração com as Nações Unidas e especialmente com o Relator Especial para a situação dos Defensores dos Direitos Humanos, e sempre que necessário com Relatores Especiais, temáticos e geográficos, e Grupos de Trabalho;
- um lobbying sustentado com várias instituições intergovernamentais regionais e internacionais, em particular a Organização dos Estados Americanos (OEA), a União Africana (UA), a União Europeia (UE), a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), o Conselho da Europa, a Organização Internacional da Francofonia (OIF), a Commonwealth, a Liga dos Estados Árabes, a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ANSA) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As atividades do Observatório são realizadas com base na consulta e cooperação com as organizações não-governamentais nacionais, regionais e internacionais.

Tendo como principal objetivo a eficiência, o Observatório adotou critérios flexíveis para analisar a admissibilidade dos casos que lhes são reportados, com base na "definição operacional" dos defensores dos direitos humanos adotada pela FIDH e pela OMCT: "Toda e qualquer pessoa vítima ou em risco de se tornar vítima de represálias, perseguição ou violações, devido ao seu compromisso, em exercício individual ou em associação com outras pessoas, em conformidade com os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, para a promoção e reconhecimento dos direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e assegurados pelos vários instrumentos internacionais".

A fim de assegurar as suas atividades de alerta e de mobilização, o Observatório estabeleceu um sistema de comunicação dedicado aos defensores em perigo. Este sistema, intitulado de Linha de Emergência, pode ser contactado através de:

E-mail: Appeals@fidh-omct.org

FIDH Tel: + 33 1 43 55 25 18 Fax: + 33 1 43 55 18 80

OMCT Tel: + 41 22 809 49 39 Fax: + 41 22 809 49 29